



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Nº Processo

09.003/2023

Dispensa: 014/2023

PA
20

Data

15/08/2023

Interessado:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Endereço:

Avenida Maron Septímio Ramos nº 650, Vila Samuel, Itinga do Maranhão/MA.

Assunto:

Locação de um imóvel onde funcionará atividades relacionadas à Casa dos Conselhos, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

MOVIMENTAÇÃO

DATA	ÓRGÃO	RÚBRICA

JUNTADA

Nº/ANO DO PROCESSO JUNTADO	DATA DA JUNTADA	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÕES

[Handwritten signature]



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Ofício – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Itinga do Maranhão/MA, 11 de setembro de 2023.

À Sr^a. Secretária
Arly Brenda Lima Franco Jardim
Nesta.

Senhora Secretária,

Vimos pelo presente solicitar de Vossa Excelência que seja autorizada a contratação direta para locação de imóvel urbano localizado na Rua do Cedro nº 132, Vila Emanuela, Itinga do Maranhão/MA, junto a Sr^a. **DEYB ANNI SANTOS CAMPOS BATISTA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 029434642005-9 SESP/MA e do CPF nº 602.064.233-06, doravante denominada **LOCADORA**, na forma da Lei, por meio de dispensa de licitação, com respaldo no art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93.

Ademais, o valor mensal com a locação de imóvel é de R\$ **3.000,00 (Três mil reais)**, multiplicado por 15 (quinze) meses, totalizar-se-á o valor de R\$ **45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**.

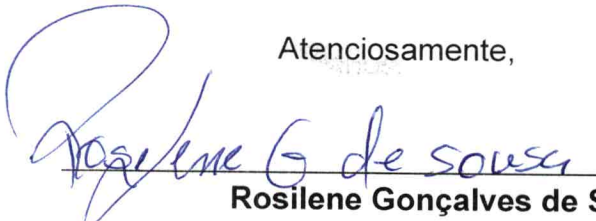
As despesas decorrentes da locação do imóvel correrão a conta dos seguintes recursos orçamentários:

Código da Ficha: 734
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 18 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Dotação: 08.244.0125.2083.00003.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

Outro sim, esclarecemos que a despesa se encontra em consonância com a LDO, LOA e PPA.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Rosilene Gonçalves de Sousa
Secretária Adjunta de Assistência Social

Autorizo na forma da Lei.

Em: 12 / 09 / 2023

Arly Brenda Lima Franco Jardim
Secretária Municipal de
Assistência Social



JUSTIFICAÇÃO TÉCNICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

03
24

1. IDENTIFICAÇÃO

Ponto comercial localizado na Rua Sete de Cedro, Nº132, cidade Itinga do Maranhão – MA com uma área total considerada de 295,20m²; área construída de 177,12m² e idade aparente de 11 anos.

Este ponto comercial é somente pavimento térreo com acabamento interno em piso em cerâmica acetinada; portas de madeira; forro em PVC. Observações área externa: cobertura em telhas tipo plan e estrutura em madeira; instalações de ar-condicionado; iluminação em led; jardim composto por gramados na calçada e acessível para cadeirantes.

2. VALOR DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL

Usualmente o valor de locação é calculado sobre o percentual do valor total do imóvel e esse percentual pode estar variando de 0,3% a 1,5%. Baseado no laudo de avaliação do imóvel urbano, o valor de mercado do imóvel em questão está avaliado no valor de R\$ 276.700,00 (duzentos e dezesseis mil e duzentos reais).

Utilizando esta regra para encontrar o valor de aluguel do imóvel, dentro do percentual, o valor mínimo encontrado seria de R\$ 830,10 (oitocentos e trinta reais e dez centavos) e o máximo de R\$ 4150,50 (quatro mil cento e cinquenta reais e cinquenta centavos).

Além disso, para imóveis mobiliados, a estrutura oferecida pode significar até 30% a mais do valor cobrado da locação.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

3. CONCLUSÃO

Diante das características descritas anteriormente e alguns dos fundamentos para avaliar o preço de locação de um imóvel pronto. A equipe técnica da Secretaria de Planejamento e Captação de Recursos avaliou ser um bom negócio para a prefeitura a locação do imóvel em questão para atender a demanda da Secretaria da Assistência Social pelo valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor dentro do percentual recomendado.

04
RF

Itinga do Maranhão/MA, 10 de agosto de 2023.

Talles Ribeiro Brito

Engenheiro Civil

CREA-MA nº 111872374-0

Laudo de Avaliação - Imóvel Urbano

Talles Ribeiro Brito Eng Civil CREA nº 111872374-0 MA

Laudo de Avaliação - Precisão e Fundamentação conforme NBR 14.653-2



Informações Gerais

Solicitante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	Data da Solicitação:	05/09/2023
Proprietário:	DEYB ANNI SANTOS CAMPOS BATISTA	Data da Vistoria:	06/09/2023
Endereço:	RUA DO CEDRO	Data do Laudo:	06/09/2023
Complemento:	N 132	Matrícula/Cartório:	
Bairro:	VILA EMANUELA	Objetivo:	Valor de Locação
Cidade:	ITINGA DO MARANHÃO	UF:	MA
		Cep:	65939-000
		Finalidade:	Dação em pagamentos

Informações de Áreas

Características do Imóvel

Matrícula		IPTU		Uso:	Comercial
Terreno:	295,20 m ²	Terreno:	295,20 m ²	Tipologia:	Casa
Construída:	177,12 m ²	Construída:	177,12 m ²	Idade Aparente:	11 ANOS
Comum:	m ²	Fração Ideal:		Topografia:	Plano
Garagem:	m ²	Área Considerada		Est. Conservação:	Regular
Depósito:	m ²	Terreno:	295,20 m ²	Qtd. de Salas:	12
Total:	m ²	Construída:	177,12 m ²	Qtd. de Vagas:	6
Fração Ideal:				Ocupação:	Ocupado

Valor de Mercado

R\$ 276.700,00

(DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, SETECENTOS REAIS)

Comentários Gerais

O imóvel objeto deste estudo foi avaliado considerando a inexistência de ônus, posse, domínio, hipoteca, passivos ambientais, vínculos e desapropriações que onerem o bem avaliado.

CASA COMERCIAL TÉRREO. ACABAMENTO INTERNO: PISO EM CERÂMICA ACETINADA; PAREDES DE ÁREAS MOLHADAS COM REVESTIMENTO CERÂMICO; PORTAS DE MADEIRA E VIDRO; JANELAS COM VIDRO E PERFIL DE MADEIRA; FORRO EM PVC, GESSO E MADEIRA; BANHEIROS EQUIPADOS COM CHUVEIRO, PIAS E VASOS SANITÁRIOS. OBSERVAÇÕES ÁREA EXTERNA: COBERTURA EM TELHAS TIPO PLAN E ESTRUTURA EM MADEIRA; GARAGEM COM 4 VAGAS; INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO; ILUMINAÇÃO EM LAMPADAS LED; RAMPAS DE ACESSIBILIDADE NA ENTRADA.

Responsável Técnico: **ENG. TALLES RIBEIRO**
 Telefone de Contato: **(99) 9 9129-8155**
 CREA-MA: **111872374-0**

Assinatura:

Talles Ribeiro Brito

Laudo de Avaliação - Imóvel Urbano

Talles Ribeiro Brito Eng Civil CREA nº 111872374-0 MA

Laudo de Avaliação - Precisão e Fundamentação conforme NBR 14.653-2

06
H

Terreno				
Topografia:	Drenagem:	Formato:	Situação:	Zoneamento:
Plano	Regular	Regular	Loteamento	ZONA RESIDENCIAL
Frete:	L. Direito:	L. Esquerda:	Fundos:	Área:
12,00 m	24,60 m	24,60 m	12,00 m	295,20 m ²

Adendo	
Fator Valorizante:	PRÉDIO TODO EM ALVENARIA MUITO BEM ACABADO, PRÓXIMO DO CENTRO E DE LOJAS E COMÉRCIO EM GERAL.
Fator Desvalorizante:	NÃO POSSUI

Características da Região

	Equipamentos Comunitários				Infraestrutura Urbana			
	Até	500 m	1.000 m	> 1.000 m				
Coleta de Lixo:		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rede de Água:	Sim	Iluminação Pública:	Sim
Transporte Coletivo:		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rede de Esgoto:	Não	Fossa:	Sim
Comércio:		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rede de E. Elétrica:	Sim	Poço:	Não
Rede Bancária:		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rede de Telefone:	Sim		
Escola:		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Pavimentação:	Sim		
Saúde:		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Arborização:	Sim		
Segurança:		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Esgoto Pluvial:	Não		
Lazer		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Gás Canalizado:	Não		



Vista do Logradouro á esquerda

Vista do Logradouro á direita

Comentários sobre a região

PROXIMO A IGREJA BATISTA, COM COMERCIOS PERTOS, RODOVIARIA, RUA BLOQUETEADA, ILUMINAÇÃO PUBLICA, COM TODAS BENFEITORIAS.

Laudo de Avaliação - Imóvel Urbano

Talles Ribeiro Brito Eng Civil CREA nº 111872374-0 MA

Laudo de Avaliação - Precisão e Fundamentação conforme NBR 14.653-2

07
M

Relatório Fotográfico



FACHADA FRONTAL



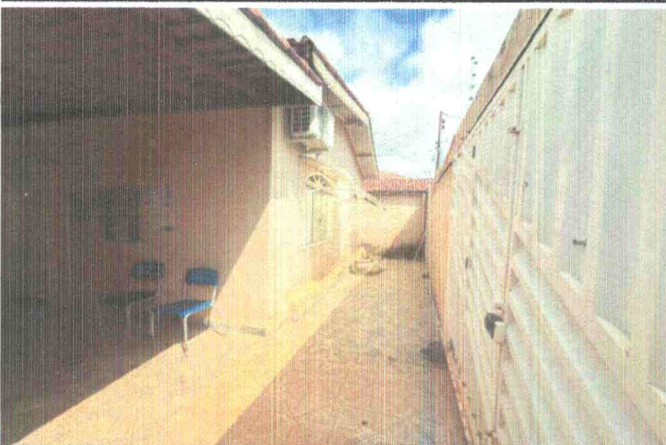
RUA FRONTAL



GARAGEM



AREA LIVRE



FACHADA



GARAGEM

Laudo de Avaliação - Imóvel Urbano

08
M

Talles Ribeiro Brito Eng Civil CREA nº 111872374-0 MA

Laudo de Avaliação - Precisão e Fundamentação conforme NBR 14.653-2

Relatório Fotográfico



SALA DE ESTAR

COZINHA

Clique aqui para inserir a foto

Clique aqui para inserir a foto

SALA DE ESTAR

SUITE 01

Clique aqui para inserir a foto

Clique aqui para inserir a foto

CLOSET

BANHEIRO 1

Laudo de Avaliação - Imóvel Urbano

109
M

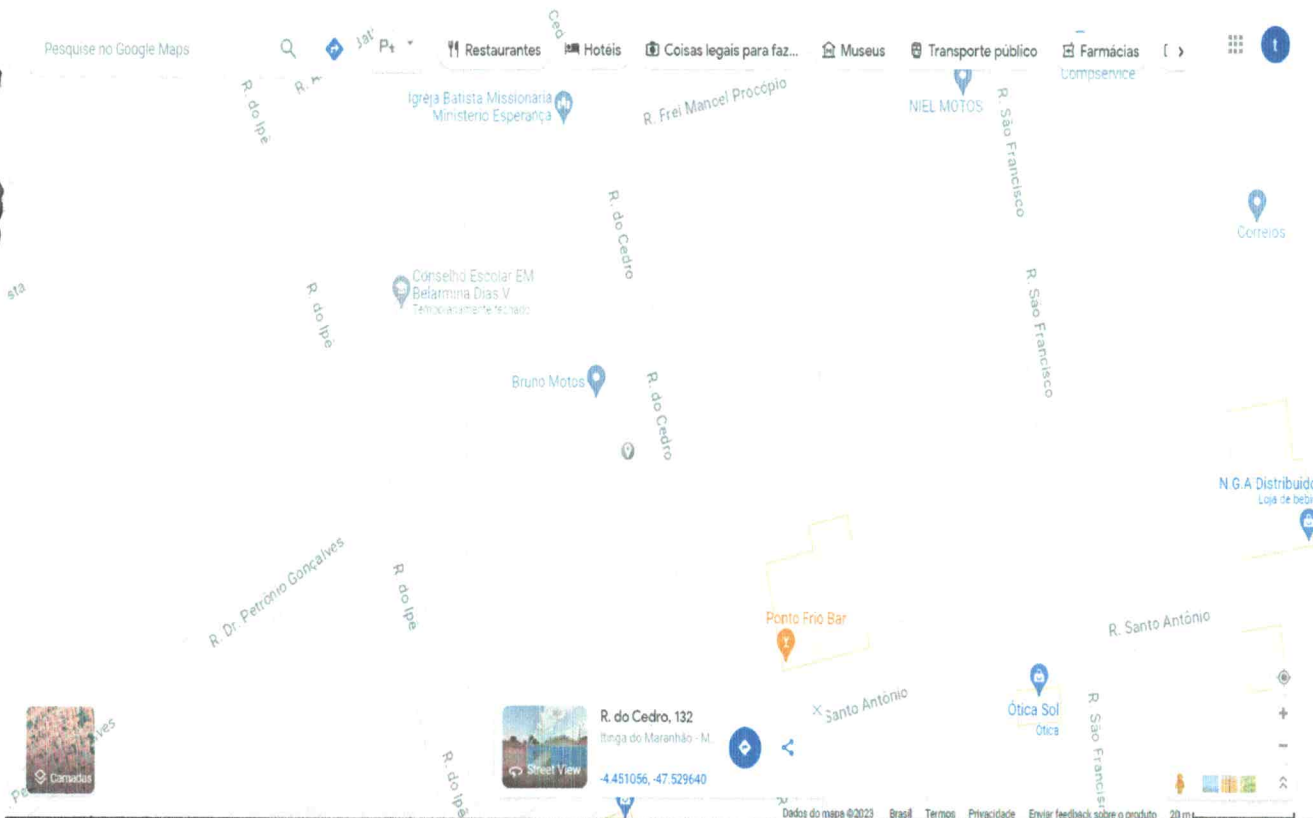
Talles Ribeiro Brito Eng Civil CREA nº 111872374-0 MA

Laudo de Avaliação - Precisão e Fundamentação conforme NBR 14.653-2

Mapa de Localização do Imóvel



Mapa da Quadra do Imóvel



Laudo de Avaliação - Imóvel Urbano

Talles Ribeiro Brito Eng Civil CREA nº 111872374-0 MA

Laudo de Avaliação - Precisão e Fundamentação conforme NBR 14.653-2

10
4

Dados considerados do Imóvel avaliado

Imóvel Objeto da Avaliação

Endereço:	RUA DO CEDRO					
Bairro:	VILA EMANUELA	Cidade:	ITINGA DO MARANHÃO		UF: MA	
Informante:	Não se Aplica					
Área Priv./Constr.:	117,12	Topografia:	Plano	Testada:	12,00	
Área do Terreno:	295,20	Uso:	Comercial	Profundidade:	24,60	
Área Equivalente:	0,00	Classificação:	Cobertura Simples		Med	
Idade Aparente:	11	Tipologia:	Casa	Mult. Frentes:	Não	
Qtde. salas:	12	Est. de Conservação:	Regular	Zoneamento:	ZR	
Valor de Mercado:	R\$ -	Vagas:	6	Andar:	0	
Oferta/ Transação:	N/A	Unitário/m²:	N/A	Data Amost.:	N/A	
Observações:						

Pesquisa de Dados Comparativos

Elemento Comparativo 1

Endereço:	AV. PRESIDENTE MÉDICI					
Bairro:	PARAISO	Cidade:	ITINGA DO ARANHÃO		UF: MA	
Informante:	THIAGO					
Área Priv./Constr.:	30,00	Topografia:	Plano	Testada:	30,00	
Área do Terreno:	60,00	Uso:	Comercial	Profundidade:	50,00	
Área Equivalente:	0,00	Classificação:	Galpão Superior		Máx	
Idade Aparente:	1	Tipologia:	Loja	Mult. Frentes:	Sim	
Qtd. Dorm.:	0	Est. de Conservação:	Novo	Zoneamento:	ZR	
Preço Anunciado:	R\$ 1.500.000,00	Vagas:	5	Andar:	0	
Oferta/ Transação:	Oferta	Unitário/m²:	R\$ 45.000,00	Data Amost.:	25/08/2022	
Observações:						

Elemento Comparativo 2

Endereço:	AV. PRESIDENTE MÉDICI					
Bairro:	CENTRO	Cidade:	ITINGA DO MARANHÃO		UF: MA	
Informante:	CLÉBER					
Área Priv./Constr.:	650,00	Topografia:	Plano	Testada:	20,00	
Área do Terreno:	1000,00	Uso:	Comercial	Profundidade:	50,00	
Área Equivalente:	0,00	Classificação:	Apartamento Fino		Máx	
Idade Aparente:	4	Tipologia:	Prédio	Mult. Frentes:	Não	
Qtde. Dorm.:	20	Est. de Conservação:	Novo	Zoneamento:	ZR	
Preço Anunciado:	R\$ 1.800.000,00	Vagas:	10	Andar:	0	
Oferta/ Transação:	Oferta	Unitário/m²:	R\$ 2.492,31	Data Amost.:	25/08/2022	
Observações:						

Elemento Comparativo 3

Endereço:	ITINGA DO MARANHÃO (MA)					
Bairro:	CENTRO	Cidade:	ITINGA DO MARANHÃO		UF: MA	
Informante:	SEM IDENTIFICAÇÃO					
Área Priv./Constr.:	200,00	Topografia:	Plano	Testada:	15,00	
Área do Terreno:	375,00	Uso:	Residencial	Profundidade:	25,00	
Área Equivalente:	0,00	Classificação:	Casa Superior		Mín	
Idade Aparente:	4	Tipologia:	Casa	Mult. Frentes:	Não	
Qtde. Dorm.:	4	Est. de Conservação:	Entre novo e regular	Zoneamento:	ZR	
Preço Anunciado:	R\$ 250.000,00	Vagas:	2	Andar:	1	
Oferta/ Transação:	Oferta	Unitário/m²:	R\$ 1.125,00	Data Amost.:	25/08/2022	
Observações:						


Laudo de Avaliação - Imóvel Urbano

Talles Ribeiro Brito Eng Civil CREA nº 111872374-0 MA

Laudo de Avaliação - Precisão e Fundamentação conforme NBR 14.653-2

Pesquisa de Dados Comparativos

Elemento Comparativo 4

Endereço:	RUA 07 DE SETEMBRO				UF: MA	
Bairro:	LOTEAMENTO BRASIL	Cidade:	ITINGA DO MARANHÃO			
Informante:	SEM IDENTIFICAÇÃO					
Área Priv./Constr.:	110,00	Topografia:	Plano	Testada:	7,50	
Área do Terreno:	168,75	Uso:	Residencial	Profundidade:	22,50	
Área Equivalente:	0,00	Classificação:	Casa Superior		Máx	
Idade Aparente:	4	Tipologia:	Casa	Mult. Frontes:	Não	
Qtde. Dorm.:	2	Est. de Conservação:	Entre novo e regular	Zoneamento:	RZ	
Preço Anunciado:	R\$ 150.000,00	Vagas:	0	Andar:	0	
Oferta/ Transação:	Oferta	Unitário/m²:	R\$ 1.227,27	Data Amost.:	25/08/2022	
Observações:						

Elemento Comparativo 5

Endereço:	AVENIDA NICANOR GONÇALVES				UF: MA	
Bairro:	VILA SAMUEL	Cidade:	ITINGA DO MARANHÃO			
Informante:	SEM IDENTIFICAÇÃO					
Área Priv./Constr.:	288,00	Topografia:	Plano	Testada:	12,00	
Área do Terreno:	288,00	Uso:	Comercial	Profundidade:	24,00	
Área Equivalente:	0,00	Classificação:	Casa Simples		Mín	
Idade Aparente:	10	Tipologia:	Prédio	Mult. Frontes:	Não	
Qtde. Dorm.:	11	Est. de Conservação:	regular e reparos sim	Zoneamento:	ZR	
Preço Anunciado:	R\$ 450.000,00	Vagas:	0	Andar:	0	
Oferta/ Transação:	Oferta	Unitário/m²:	R\$ 1.406,25	Data Amost.:	15/03/2023	
Observações:						

Elemento Comparativo 6

Endereço:	RUA NOVA ERA				UF: MA	
Bairro:	VILA SAMUEL	Cidade:	ITINGA DO MARANHÃO			
Informante:	SEM IDENTIFICAÇÃO					
Área Priv./Constr.:	138,00	Topografia:	Plano	Testada:	6,00	
Área do Terreno:	150,00	Uso:	Comercial	Profundidade:	20,00	
Área Equivalente:	0,00	Classificação:	Casa Simples		Mín	
Idade Aparente:	6	Tipologia:	Prédio	Mult. Frontes:	Não	
Qtde. Dorm.:	6	Est. de Conservação:	regular e reparos sim	Zoneamento:	ZR	
Preço Anunciado:	R\$ 380.000,00	Vagas:	2	Andar:	0	
Oferta/ Transação:	Oferta	Unitário/m²:	R\$ 2.478,26	Data Amost.:	16/03/2023	
Observações:						

Elemento Comparativo 7

Endereço:	RUA SETE DE SETEMBRO				UF: MA	
Bairro:	COQUEIRAL	Cidade:	ITINGA DO MARANHÃO			
Informante:	TEREZINHA PEREIRA					
Área Priv./Constr.:	279,26	Topografia:	Plano	Testada:	22,00	
Área do Terreno:	879,00	Uso:	Residencial	Profundidade:	40,70	
Área Equivalente:	0,00	Classificação:	Casa Médio		Med	
Idade Aparente:	12	Tipologia:	Casa	Mult. Frontes:	Não	
Qtde. Dorm.:	11	Est. de Conservação:	Reparos simples	Zoneamento:	ZR	
Preço Anunciado:	R\$ 216.200,00	Vagas:	5	Andar:	0	
Oferta/ Transação:	Oferta	Unitário/m²:	R\$ 696,77	Data Amost.:	10/08/2023	
Observações:						

Laudo de Avaliação - Imóvel Urbano

Talles Ribeiro Brito Eng Civil CREA nº 111872374-0 MA

Laudo de Avaliação - Precisão e Fundamentação conforme NBR 14.653-2

12

Pesquisa de Dados Comparativos

Elemento Comparativo 8

Endereço:				
Bairro:		Cidade:		UF:
Informante:				
Área Priv./Constr.:	Topografia:		Testada:	
Área do Terreno:	Uso:		Profundidade:	
Área Equivalente:	0,00	Classificação:		
Idade Aparente:	Tipologia:		Mult. Frontes:	
Qtde. Dorm.:	Est. de Conservação:		Zoneamento:	
Preço Anunciado:	Vagas:		Andar:	
Oferta/ Transação:	Unitário/m²:	R\$ 0,00	Data Amost.:	
Observações:				

Elemento Comparativo 9

Endereço:				
Bairro:		Cidade:	IMPERATRIZ	UF:
Informante:				
Área Priv./Constr.:	Topografia:		Testada:	
Área do Terreno:	Uso:		Profundidade:	
Área Equivalente:	0,00	Classificação:		
Idade Aparente:	Tipologia:		Mult. Frontes:	
Qtde. Dorm.:	Est. de Conservação:		Zoneamento:	
Preço Anunciado:	Vagas:		Andar:	
Oferta/ Transação:	Unitário/m²:	R\$ 0,00	Data Amost.:	
Observações:				

Elemento Comparativo 10

Endereço:				
Bairro:	PARQUE DAS MANSÕES	Cidade:	IMPERATRIZ	UF:
Informante:				
Área Priv./Constr.:	Topografia:		Testada:	
Área do Terreno:	Uso:		Profundidade:	
Área Equivalente:	0,00	Classificação:		
Idade Aparente:	Tipologia:		Mult. Frontes:	
Qtde. Dorm.:	Est. de Conservação:		Zoneamento:	
Preço Anunciado:	Vagas:		Andar:	
Oferta/ Transação:	Unitário/m²:	R\$ 0,00	Data Amost.:	
Observações:				

Elemento Comparativo 11

Endereço:				
Bairro:		Cidade:	IMPERATRIZ	UF:
Informante:				
Área Priv./Constr.:	Topografia:		Testada:	
Área do Terreno:	Uso:		Profundidade:	
Área Equivalente:	0,00	Classificação:		
Idade Aparente:	Tipologia:		Mult. Frontes:	
Qtde. Dorm.:	Est. de Conservação:		Zoneamento:	
Preço Anunciado:	Vagas:		Andar:	
Oferta/ Transação:	Unitário/m²:	R\$ 0,00	Data Amost.:	
Observações:				

Laudo de Avaliação - Imóvel Urbano

Talles Ribeiro Brito Eng Civil CREA nº 111872374-0 MA

Laudo de Avaliação - Precisão e Fundamentação conforme NBR 14.653-2

13
M

Pesquisa de Dados Comparativos

Elemento Comparativo 12

Endereço:						
Bairro:				Cidade:		
UF:						
Informante:						
Área Priv./Constr.:	Topografia:		Testada:			
Área do Terreno:	Uso:		Profundidade:			
Área Equivalente:	0,00	Classificação:				
Idade Aparente:	Tipologia:		Mult. Frentes:			
Qtde. Dorm.:	Est. de Conservação:		Zoneamento:			
Preço Anunciado:	Vagas:		Andar:			
Oferta/ Transação:	Unitário/m²:	R\$ 0,00	Data Amost.:			
Observações:						

Elemento Comparativo 13

Endereço:						
Bairro:				Cidade:		
UF:						
Informante:						
Área Priv./Constr.:	Topografia:		Testada:			
Área do Terreno:	Uso:		Profundidade:			
Área Equivalente:	0,00	Classificação:				
Idade Aparente:	Tipologia:		Mult. Frentes:			
Qtde. Dorm.:	Est. de Conservação:		Zoneamento:			
Preço Anunciado:	Vagas:		Andar:			
Oferta/ Transação:	Unitário/m²:	R\$ 0,00	Data Amost.:			
Observações:						

Elemento Comparativo 14

Endereço:						
Bairro:				Cidade:		
UF:						
Informante:						
Área Priv./Constr.:	Topografia:		Testada:			
Área do Terreno:	Uso:		Profundidade:			
Área Equivalente:	0,00	Classificação:				
Idade Aparente:	Tipologia:		Mult. Frentes:			
Qtde. Dorm.:	Est. de Conservação:		Zoneamento:			
Preço Anunciado:	Vagas:		Andar:			
Oferta/ Transação:	Unitário/m²:	R\$ 0,00	Data Amost.:			
Observações:						

Elemento Comparativo 15

Endereço:						
Bairro:				Cidade:		
UF:						
Informante:						
Área Priv./Constr.:	Topografia:		Testada:			
Área do Terreno:	Uso:		Profundidade:			
Área Equivalente:	0,00	Classificação:				
Idade Aparente:	Tipologia:		Mult. Frentes:			
Qtde. Dorm.:	Est. de Conservação:		Zoneamento:			
Preço Anunciado:	Vagas:		Andar:			
Oferta/ Transação:	Unitário/m²:	R\$ 0,00	Data Amost.:			
Observações:						

Laudo de Avaliação - Imóvel Urbano

Talles Ribeiro Brito Eng Civil CREA nº 111872374-0 MA

Laudo de Avaliação - Precisão e Fundamentação conforme NBR 14.653-2

Diagnóstico de Mercado

NA DATA EM QUE FOI REALIZADO A AVALIAÇÃO DO IMÓVEL O MERCADO IMOBILIÁRIO ENCONTRA SE AQUECIDO, PELA OFERTAS DE CREDITO BANCÁRIO COM BAIXAS TAXAS DE JUROS E LONGO PRAZO PARA PAGAMENTO.

Comercialização:	Bom	Nível de Oferta:	Médio/Alto
Localização:	Bom	Nível de Demanda:	Médio/Alto
Regime de Ocupação:	Ocupado	Absorção:	Normal/Rápida
Condições de habitabilidade:	Sim	Desempenho do Mercado:	Aquecido

Nomeclatura dos Fatores

1 F. Local.	-	Fator Localização
2 F. Padrão	-	Fator Padrão
3 F. Mult. F.	-	Fator Multiplas Frentes
4 F. Andar	-	Fator Andar
5 F. Obsol.	-	Fator Obsolescimento (Estado de Conservação x Idade Real Estimada)
6 F. Top.	-	Fator Topografia
7 N/A	-	Não se Aplica
8 F. Garagem	-	Fator Garagem
9 F. Novo2#	-	Fator Novo Disponível
10 F. Novo3#	-	Fator Novo Disponível

Laudo de Avaliação - Imóvel Urbano

Talles Ribeiro Brito Eng Civil CREA nº 111872374-0 MA

Laudo de Avaliação - Precisão e Fundamentação conforme NBR 14.653-2

Homogeneização de Dados

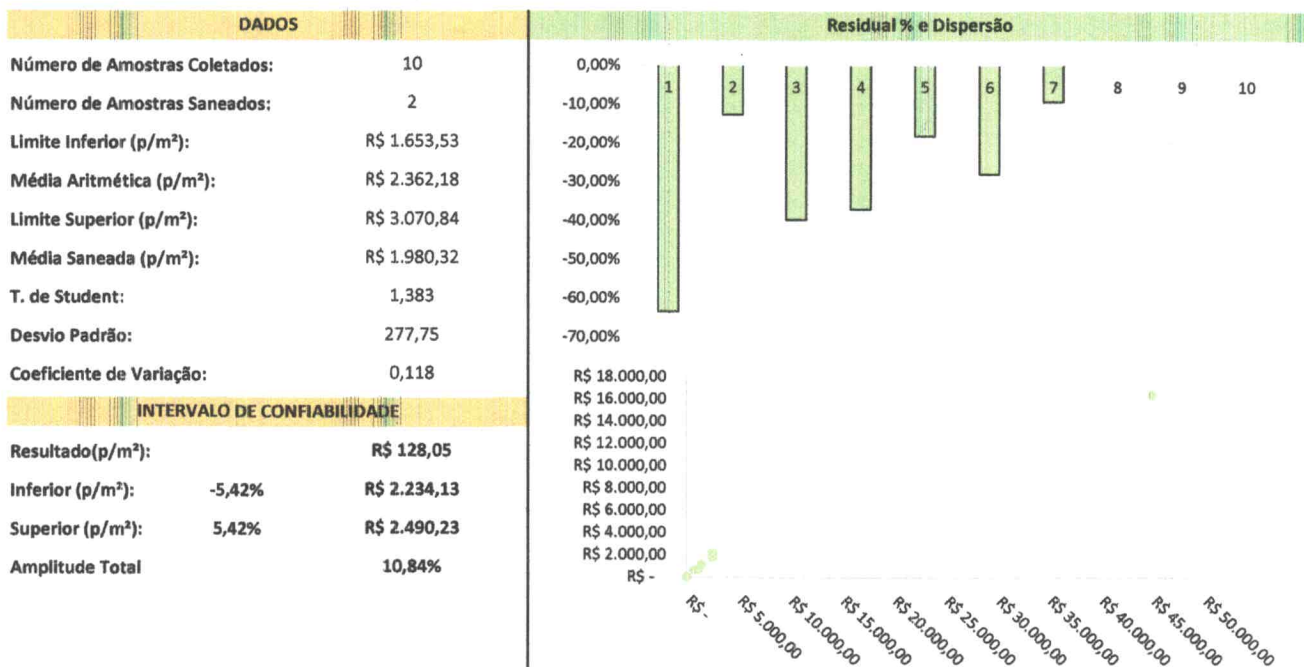
A	Preço Anunciado	Área Priv./Constr.	F. Oferta	Unit/m²	F. Local.	F. Área	F. Andar	F. Mult. F.	F. Obsol.	F. Top.	F. Garagem	Soma Fatores	Unit-m² Homo
1	R\$ 1.500.000,00	30,00	0,900	R\$ 45.000,00	1,000	0,843	1,000	0,909	0,613	1,000	1,000	0,365	R\$ 16.429,26
2	R\$ 1.800.000,00	650,00	0,900	R\$ 2.492,31	1,000	1,239	1,000	1,000	0,634	1,000	1,000	0,873	R\$ 2.176,72
3	R\$ 250.000,00	200,00	0,900	R\$ 1.125,00	1,000	1,069	1,000	1,000	0,624	1,000	0,909	0,603	R\$ 678,10
4	R\$ 150.000,00	110,00	0,900	R\$ 1.227,27	1,000	0,984	1,020	1,000	0,624	1,000	1,000	0,629	R\$ 772,37
5	R\$ 450.000,00	288,00	0,900	R\$ 1.406,25	1,000	1,119	1,000	1,000	0,699	1,000	1,000	0,818	R\$ 1.150,01
6	R\$ 380.000,00	138,00	0,900	R\$ 2.478,26	1,000	1,042	1,000	1,000	0,678	1,000	1,000	0,720	R\$ 1.783,92
7	R\$ 216.200,00	279,26	0,900	R\$ 696,77	1,000	1,115	1,020	1,000	0,771	1,000	1,000	0,906	R\$ 631,43
8	R\$ -	-	1,000	R\$ -	1,000	0,000	1,000	1,000	0,613	1,000	1,000	-0,387	R\$ -
9	R\$ -	-	1,000	R\$ -	1,000	0,000	1,000	1,000	0,613	1,000	1,000	-0,387	R\$ -
10	R\$ -	-	1,000	R\$ -	1,000	0,000	1,000	1,000	0,613	1,000	1,000	-0,387	R\$ -

Média	R\$ 5.442,59	Média	R\$ 2.362,18
Desvio	13.929,867	Desvio	277,753
Coef. de variação	2,559	Coef. de variação	0,118

Média Saneada	R\$ 1.980,32
Limite Inferior	R\$ 1.653,53
Limite Superior	R\$ 3.070,84
Amostras Saneadas	2
Amostras Descartadas	8

Valor de Mercado = $\frac{\text{Área}}{117,12} \times \frac{\text{Unit/m}^2}{R\$2.362,18} \times \frac{\text{Fator Ajuste}}{1,00} = R\$ 276.700,00$

Tratamento Estatístico



Comentários sobre o cálculo

O método utilizado para cálculo foi o comparativo direto de mercado com tratamento de fatores seguindo a Norma NBR 14653-2.

Laudo de Avaliação - Imóvel Urbano

Talles Ribeiro Brito Eng Civil CREA nº 111872374-0 MA

Laudo de Avaliação - Precisão e Fundamentação conforme NBR 14.653-2

Fundamentação

Tabela 3 - Grau de fundamentação no caso de utilização do tratamento por fatores

Item	Descrição	
1	Caracterização do imóvel Avaliando Completa quanto aos fatores utilizados no tratamento	2 Pontos
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados 5	2 Pontos
3	Identificação dos dados de mercado Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisadas	2 Pontos
4	Intervalo admissível de ajuste para o conjunto de fatores 0,50 a 2,00	2 Pontos

Tabela 4 - Enquadramento do laudo segundo seu grau de fundamentação no caso de utilização de tratamento por fatores

Item	Descrição
1	Pontos obtidos 8 Pontos
2	Itens Obrigatórios Itens 2 e 4 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I
3	Grau de Fundamentação Obtido Grau II

Precisão

Tabela 11 - Graus de precisão no caso de homogeneização através de tratamento por fatores ou da utilização de inferência estatística

1	Amplitude do Intervalo de Confiança Obtido 10,84%
2	Grau de Precisão Obtido Grau III



17
RP

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I – Do Objeto

Constitui objeto deste Contrato a locação de um imóvel localizado na Rua do Cedro nº 132, Vila Emanuela, Itinga do Maranhão/MA, onde funcionará atividades da Casa dos Conselhos, relacionadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, com uma extensão total de 295,20m² (duzentos e noventa e cinco metros, e vinte centímetros quadrados).

II – É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO (Art. 24, inciso X, da lei nº 8.666/93)

2.1– JUSTIFICATIVA

A Administração Pública está obrigada a motivar seus atos, especialmente os que determinam a dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação de serviços ou compra de bens, faz-se necessário a presente justificativa face à Locação de Imóvel para atendimento de necessidades da Municipalidade.

O artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 prevê a dispensa de licitação para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Depreende-se do dispositivo acima citado que, antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar o atendimento a três requisitos: (i) **necessidade de imóvel para o desempenho das atividades administrativas**; (ii) **adequação de um imóvel específico para a satisfação das necessidades da Administração**; e (iii) **compatibilidade do preço exigido com aquele vigente no mercado**.

Vale salientar, que o imóvel apresenta estabilidade e solidez em sua estrutura, segundo o relatório de vistorias técnica, confeccionado pelo Engenheiro Civil, Talles Ribeiro Brito, CREA-MA nº 111872374-0, em anexo.

Igualmente o preço da presente locação de imóvel se mostra compatível com o valor de mercado, consoante avaliação prévia, inclusa.

2.2 – CONTRATANTE

2.2.1 – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, com sede na Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Coqueiral, Itinga do Maranhão/MA, neste ato representada



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

através da Secretária Municipal de Assistência Social, **ARLY BRENDA LIMA FRANCO JARDIM**, brasileira, portadora da cédula de identidade de nº 044817652012-0 SSP/MA e CPF nº 610.801.683-38.

2.3 – CONTRATADA

2.3.1 – A Sr^a. **DEYB-ANNI SANTOS CAMPOS BATISTA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 029434642005-9 SESP/MA e do CPF nº 602.064.233-06.

2.4 – PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.4.1 – O prazo do Contrato a ser celebrado é de **15 (quinze) meses**, podendo ser prorrogado, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

2.4.2. Salientamos ainda, que conforme o Acórdão nº 1.127/2009, Plenário do TCU, relativamente aos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública figura como locatária, que pelo disposto no art. 62, § 3º, inc. I, da Lei nº 8.666/93, não se aplicam as restrições constantes do art. 57 da mesma Lei.

2.5 – VALOR DO CONTRATO:

2.5.1 – O valor global do Contrato será no importe de R\$ **45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**, que serão pagos em parcelas mensais de R\$ **3.000,00 (Três mil reais)**.

2.6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.6.1 – As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos:

Código da Ficha: 734

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 18 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação: 08.244.0125.2083.00003.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

III – FUNDAMENTOS

3.1 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (art. 26, II da lei nº 8.666/93)

3.1.1 – A Sr^a. **DEYB ANNI SANTOS CAMPOS BATISTA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 029434642005-9 SESP/MA e do CPF nº 602.064.233-06, comprovou ser detentora de regularidade fiscal, como se pode atentar nos documentos anexos neste processo, sendo que o imóvel de sua propriedade se mostrou adequado às necessidades das atividades que lá serão desenvolvidas, restando presentes as exigências do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93.

3.1.2 – O imóvel locado será onde funcionará atividades da Casa dos Conselhos, relacionadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, que necessita de um espaço adequado e bem localizado que possibilite a realização de procedimentos



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

administrativos relacionados à área dele. O referido imóvel apresenta características estruturais favoráveis e uma boa localização, sendo de fácil acesso para os cidadãos e visitantes interessados nas atividades promovidas. Ao alugar esse imóvel, a Secretaria Municipal de Assistência social terá um espaço adequado, funcional e exclusivo para realizar as atividades da CASA DOS CONSELHOS, evitando assim a necessidade de dividir infraestrutura e garantindo maior autonomia e flexibilidade na organização de suas atividades contínuas. Destaca-se ainda que a contratação da locação é uma medida mais econômica e viável do que a construção ou adaptação de um novo prédio para abrigar as atividades, considerando o custo, prazo e burocracia envolvidos em tais processos. Portanto, a locação desse imóvel apresenta-se como a opção mais adequada para atender às demandas da CASA DOS CONSELHOS pertencente a Secretaria Municipal de Assistência social, possibilitando o pleno desenvolvimento das atividades no município de Itinga do Maranhão/MA.

3.2 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 26, III da lei nº 8.666/93)

3.2.1 – Uma vez que o preço da locação foi pelo Engenheiro Civil, Talles Ribeiro Brito, CREA-MA nº 111872374-0, conforme o Laudo de Avaliação – Imóvel Urbano, em anexo, reputa-se tratar-se de determinar o valor da locação de imóvel urbano pelo **cálculo sobre o percentual do valor total do imóvel**, do mercado imobiliário da cidade de Itinga do Maranhão/MA. Sendo que o imóvel avaliado para a locação, demonstra o preço abaixo do percentual, sendo que o valor de mercado do imóvel em questão está avaliado no valor de R\$ 276.700,00 (Duzentos e setenta e seis mil, e setecentos reais), e utilizando o cálculo sobre o percentual do valor total do imóvel que varia entre 0,3% e 1,5%, o valor mínimo encontrado seria de R\$ 830,10 (Oitocentos e trinta reais, e dez centavos), e no máximo de R\$ 4.150,50 (Quatro mil, e cento e cinquenta reais e cinquenta centavos), respectivamente, onde se encontra na Justificação Técnica para Locação de Imóvel Comercial. Diante disso, o prédio foi avaliado pela equipe técnica da Secretaria de Planejamento e Captação de Recursos, através do Engenheiro Civil, Talles Ribeiro Brito, CREA-MA nº 111872374-0, avaliou ser um bom negócio para a Administração Municipal, pelo valor de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, que está abaixo do valor utilizado como base, o "**cálculo sobre o percentual do valor total do imóvel**".

Justificada está, pois, a Dispensa de Licitação, para a locação do imóvel urbano de propriedade do particular acima qualificado referente à locação do Imóvel, onde funcionará atividades da Casa dos Conselhos, relacionadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme documentos anexos, e segundo os dispostos acima, em atenção às exigências da Lei nº 8.666/93.

À Secretária Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão, para deliberação e ratificação.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

20/09

Itinga do Maranhão/MA, 13 de Setembro de 2023.

Rosilene G de Sousa

Rosilene Gonçalves de Sousa
Secretária Adjunta de Assistência Social

[Handwritten signature]

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO

CNPJ (M.F.) 11.469.712/0001-70

Adriana Cruz Bandeira Freire
Oficiala de Registro e Notária

Fernanda Silva de Matos Rodrigues
Oficiala de Registro e Notária Substituta

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a requerimento de parte interessada que, revendo neste Cartório o Livro 2 - Registro Geral, do Registro de Imóveis, ficha nº. 01 e verso, consta o que me foi requerido por certidão a qual é do teor seguinte: **MATRÍCULA Nº 2754**, em 28/03/2017:

Matrícula nº: 2754 Data: 28/03/2017

IMÓVEL: UMA GLEBA DE TERRAS, neste município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, denominada Fazenda "ALTO BONITO", GL. Dedo da Taul, Lote 05, com área de 203,2561ha (duzentos e três hectares, vinte e cinco ares e sessenta e um centiares), localiza-se da margem direita da BR-010, altura de 125.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Limita-se ao NORTE com os lotes 04, 25, ocupados por Sebastião Pereira Lima e Edson Ferreira da Rocha, a LESTE com Sebastião Pereira Lima, ao SUL com a Cobraice e a OESTE com João Batista dos Santos.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do Marco 40-A de coordenadas E=238,393,107, N=9518239,392, cravado na divisa dos lotes dos srs. Antônio Alves Pereira e Antônio Ângelo Nunes com azimute de 122°49'43" e distância 2867,57m, chega-se ao marco 40-B deste, com azimute 147°36'26" e distância 2337,50m, chega-se ao marco 61-A, deste com azimute 262°37'15" e distância de 971,70m; chega-se ao 61, deste com azimute 354°18'10" e distância de 494,78m, chega-se ao marco 54, deste com azimute 343°21'16" e distância de 1445,46m, chega-se ao marco 34, deste com azimute 304°10'12" e distância de 471,90m, chega-se ao marco 28, deste com azimute de 310°25'27" e distância de 2.420,63m, chega-se ao marco 42, deste com azimute de 40°19'47" e distância de 108,13m, chega-se ao marco 41, deste com azimute de 22°11'58" e distância de 147,28m, chega-se ao marco 40, deste com azimute de 72°21'35" e distância de 99,84m, chega-se ao marco 40-A. Ponto inicial da descrição deste perímetro. O imóvel encontra-se entre os meridianos 47°18'40"/47°21'33" e os paralelos 4°23'07"/4°21'25".

TÍTULO ANTERIOR: Adquirido por compra **União Federal** através do GETAT - Grupo executivo das terras de Araguaia Tocantins, conforme Título Definitivo nº 4(GETAT)82 (6) 6996, processo Administrativo nº 0261/83-UEIPZ, expedido em 19.08.85 (as). Pelo presidente Asdrúbal Mendes Bentes.

REGISTROS E AVERBAÇÕES ANTERIORES: AV-01/2837 - Açailândia/MA, 04 de novembro de 1998. Liberada as cláusulas produtivas do título definitivo objeto da matrícula supra, conforme ofício INCRA/SR(12) Gn°699/98, datado de 27/10/98, arquivado n/cartório. Açailândia/MA 04 de novembro de 1998. (as) Maria Ester Rodrigues de Sampaio - Oficial.

PROPRIETÁRIO: Sr. ANTONIO ALVES PEREIRA, brasileiro, agricultor, casado com a Sra. Maria Rita Pereira, portador do CPF nº 179.589.033-81 e da CI.RG. nº248359-SSP/MA, residente e domiciliado neste município na Fazenda Alto Bonito.

VALOR: NCZ\$ 4,35 (quatro cruzados novos e trinta e cinco centavos). **CONDIÇÕES:** CLÁUSULA PRIMEIRA - O preço de alienação é de CZ\$ 4,35 (quatro cruzados e trinta e cinco centavos), pagável em 04 (quatro) prestações anuais e sucessivas de CZ\$ 1,32 (hum cruzados novo e trinta e dois centavos), já incluídos os juros de 6% a.a., aplicados ainda os dispositivos previstos na legislação em vigor, devendo ser paga a primeira prestação em 18.08.87, e as demais no mesmo dia e mês dos anos subsequentes, com prazo de carência de 02 (dois) anos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - o preço a que se refere esta cláusula compreende: a) Valor da terra nua - CZ\$ 1,53 (um cruzado novo e cinquenta e três centavos), b) Demarcação - CZ\$ 2,82 (dois cruzados novos e oitenta e dois centavos). **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sobre a prestação vencida incidirão juros de mora, à taxa de 12 % a.a., computável somente nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias e em um máximo de 60 (sessenta) dias. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica preservada a destinação da área com obrigatoriedade do OUTORGADO cumprir as exigências estipuladas neste Título, sendo-lhe vedada a alienação sem prévia anuência do GETAT, sob pena de nulidade absoluta. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O GETAT autoriza a constituição de hipoteca em garantia de financiamentos concedidos por Entidades Oficiais de Crédito para exploração e melhoria do imóvel, hipótese em que, constituída a hipoteca, assegura-se à União a condição de



**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO**

CNPJ (M.F.) 11.469.712/0001-70

Adriana Cruz Bandeira Freire
Oficiala de Registro e Notária

Fernanda Silva de Matos Rodrigues
Oficiala de Registro e Notária Substituta



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

segundo CREDOR hipotecário para a satisfação dos seus créditos, após a liquidação dos créditos das entidades já referidas. **CLÁUSULA QUARTA** - Após decorrido o prazo de carência é facultado ao adquirente liquidar seu débito para com a União, sem prejuízo das demais obrigações assumidas. **CLÁUSULA QUINTA** O não cumprimento de qualquer disposição legal aplicável à espécie, bem como das condições estipuladas neste Título, autoriza a adjudicação do imóvel pelo GETAT, mediante pagamento das benfeitorias realizadas pelo OUTORGADO, com resilição de pleno direito do domínio ressalvados os créditos hipotecários. O presente Título é firmado em 3 (três) vias, aceitando o Outorgado, expressamente, as cláusulas e condições dele integrantes, eleito o foro de São Luís- MA, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões que resultarem deste. Açailândia/MA 06 de outubro de 1989. (as) Maria Ester Rodrigues de Sampaio - Oficial.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 2.837, datado de 06/10/1989, Livro 2-Q, Registro Geral de Registro de Imóveis, às fls. 180, do Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Açailândia/MA.

CONTRIBUINTE INCRA: Cadastrado no INCRA sob o código nº. 110.060.107.123-0, denominação do imóvel rural: **Fazenda Alto Bonito**, Área total (ha): 203,2000 Indicações para localização do imóvel rural: 28Km M D Br010 Km 125, Município sede do imóvel rural: **Açailândia UF: MA**, nº. de módulo rural(há): **34,5578**, nº. de mód. rurais: **5,88** nº. de mód. Fiscal(ha): -, nº. de mód. Fiscais: **2,7000 FMP.: 3,00ha**, Nome do Detentor: **Antonio Alves Pereira CPF: 179.589.033-91, Nacionalidade: Brasileira**, conforme CCIR sob o nº. **08583058170**, emissão **2015/2016**, devidamente quitado. Apresentou: Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, NIRF: **0.033.066-3 código de controle da certidão: 9670.1116.1C41.DC5F**, emitida em 28/03/2017 11:34:13hs, válida até 24/09/2017, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. **DA CONSULTA À CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE:** Que, de acordo com a determinação instituída pelo Provimento do CNJ nº. 039/2014, nesta data foi realizada a consulta junto à Central de Disponibilidade de Bens (www.indisponibilidade.org.br), com o seguinte resultado: **NEGATIVO**; ficando dispensada a transcrição do código hash, conforme Comunicado CNIB nº. 7/2014, datada em 17/12/2014.

E, tendo em vista que o presente imóvel hoje está localizado no Município de Itinga do Maranhão/MA, procedemos a abertura da presente matrícula, em conformidade com os artigos nº. 169 e 229 da Lei nº. 6.015 de 31 de dezembro de 1973, e artigos nº. 563 e 563-A, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão. Itinga do Maranhão/MA, aos vinte e oito (28) dias de março (03) de dois mil e dezessete (2017). Eu, Fernanda Silva de Matos Rodrigues – Oficiala de Registro e Notária, subscrevo. **Valores cobrados pelo ato (Lei nº9.109/09): Emolumentos R\$ 60,50 FERC R\$ 1,80 TOTAL R\$ 62,30 (item 16.2). Selo nº: 000024965915. Protocolo nº. 2952 Livro 1-A fls. 196.** Era o que continha no que me foi requerido por certidão, do que dou fé. Era o que continha no que me foi requerido por certidão, do que dou fé. **Valores cobrados pelo ato (Lei nº9.109/09): Emolumentos R\$ 38,20; FERC R\$ 1,20 = Total R\$ 39,40.** Selo de fiscalização nº. 000000067085.

Itinga do Maranhão - MA, 28 de março de 2017

Fernanda Silva de Matos Rodrigues
Oficiala de Registro e Notária Substituta

11.469.712/0001-70
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua da Assembleia, 677 - Centro
Cep.: 65.939-000 Itinga do Maranhão - MA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF: 0.033.066-3

Nome do Imóvel: FAZENDA ALTO BONITO

Município: ITINGA DO MARANHAO

UF: MA

Área total (em hectares): 203,2

Contribuinte: ANTONIO ALVES PEREIRA

CPF: 179.589.033-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas do imóvel rural acima especificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Esta certidão refere-se, exclusivamente, à situação do imóvel rural perante a RFB, não abrangendo débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Instrução Normativa RFB nº 735, de 02/05/2007.

Emitida às **11:34:13** do dia **28/03/2017** <hora de Brasília e data>.

Válida até **24/09/2017**.

Código de controle da certidão: **9670.1116.1C41.DC5F**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

23
M

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 0.033.066-3

NOME DO IMÓVEL RURAL: FAZENDA ALTO BONITO

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO

Distribuição da Área do Imóvel Rural	(Área em hectares)
01. Área Total do Imóvel	203,2
02. Área de Preservação Permanente	0,0
03. Área de Reserva Legal	0,0
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Servidão Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0
09. Área Tributável	203,2
10. Área Ocupada com Benefícios Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	2,0
11. Área Aproveitável	201,2
Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
12. Área de Produtos Vegetais	7,0
13. Área em Descanso	0,0
14. Área de Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	0,0
15. Área de Pastagem	155,0
16. Área de Exploração Extrativa	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
18. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
19. Área Utilizada na Atividade Rural	162,0
Grau de Utilização (GU)	
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)	80,6
Número do Recibo do ADA 2013/Ibama	-

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
21. Área com Demais Benefícios	0,0
22. Área de Mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área Imprestável para a Atividade Rural não Declarada de Interesse Ecológico	0,0
24. Área Inexplorada	0,0
25. Outras Áreas	0,0
26. Área não Utilizada na Atividade Rural	0,0

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 0.033.066-3

NOME DO IMÓVEL RURAL: FAZENDA ALTO BONITO

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA ALTO BONITO

Área Total do Imóvel: 203,2 ha

Código do Imóvel no Incra:

Tipo Logradouro: Estrada

Logradouro: COBRAICE KM 25

Distrito: ZONA RURAL

UF: MA

Município: Itinga do Maranhão

CEP: 65939-000

O contribuinte é: Pessoa Física

Imóvel pertence a um condomínio? Não

Imóvel imune ou isento do ITR? Não

Esta declaração é retificadora? Não

Há, nesta ficha, pelo menos um dado diferente do informado na respectiva ficha da Declaração de 2012 que não foi comunicado à RFB para fins de alteração no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir)?

Não

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome da Pessoa Física: ANTONIO ALVES PEREIRA

CPF: 179.589.033-91

Data de Nascimento: 22/08/1952

Tipo Logradouro: Rua

Logradouro: SAO FRANCISCO

Número: 166

Complemento:

Bairro: CENTRO

UF: MA

Município: Itinga do Maranhão

CEP: 65939-000

DDD/Telefone:

Há, nesta ficha, pelo menos um dado diferente do informado na respectiva ficha da Declaração de 2012 que não foi comunicado à RFB para fins de alteração no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir)?

Não

INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÃO DE ÁREA TOTAL

Sem Informações

INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÃO DE ÁREA PARCIAL

Sem Informações

INFORMAÇÕES SOBRE ALIENAÇÃO DE ÁREA PARCIAL

Sem Informações

DESAPROPRIAÇÃO OU ALIENAÇÃO PARA ENTIDADES IMUNES DO ITR

Sem Informações

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Número do Imóvel na Receita Federal (Nirf): 0.033.066-3 Área Total: 203,2 ha
Nome: FAZENDA ALTO BONITO
Endereço: ESTRADA COBRAICE KM 25
Município: ITINGA DO MARANHAO UF: MA CEP: 65939-000

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: ANTONIO ALVES PEREIRA
CPF: 179.589.033-91
Endereço: RUA SAO FRANCISCO
Número: 166 Complemento:
Bairro: CENTRO
Município: ITINGA DO MARANHAO UF: MA
CEP: 65939-000 Telefone:

OUTRAS INFORMAÇÕES DA DECLARAÇÃO (Valores em R\$)

Declaração Retificadora:	Não	Valor da Terra Nua Tributável:	6.300,00
Imposto Calculado:	6,30	Imposto Devido:	10,00
Quantidade de Quotas:	1	Valor da Quota:	10,00

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor Serpro
em 20/09/2014 às 10:07:54
3379760169

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR

Sr (a) ANTONIO ALVES PEREIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº 179.589.033-91.
O NÚMERO DO RECIBO da DITR apresentada em 20/09/2014, às 10:07:54, referente ao Nirf 0.033.066-3, é:

27.35.37.82.08.00

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Guarde-o, pois ele será necessário caso deseje retificar esta declaração.

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Número do Imóvel na Receita Federal (Nirf): 0.033.066-3 Área Total: 203,2 ha
Nome: FAZENDA ALTO BONITO
Endereço: ESTRADA COBRAICE KM 25
Município: ITINGA DO MARANHAO UF: MA CEP: 65939-000

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: ANTONIO ALVES PEREIRA
CPF: 179.589.033-91
Endereço: RUA SAO FRANCISCO
Número: 166 Complemento:
Bairro: CENTRO
Município: ITINGA DO MARANHAO UF: MA
CEP: 65939-000 Telefone:

OUTRAS INFORMAÇÕES DA DECLARAÇÃO (Valores em R\$)

Declaração Retificadora:	Não	Valor da Terra Nua Tributável:	6.300,00
Imposto Calculado:	6,30	Imposto Devido:	10,00
Quantidade de Quotas:	1	Valor da Quota:	10,00

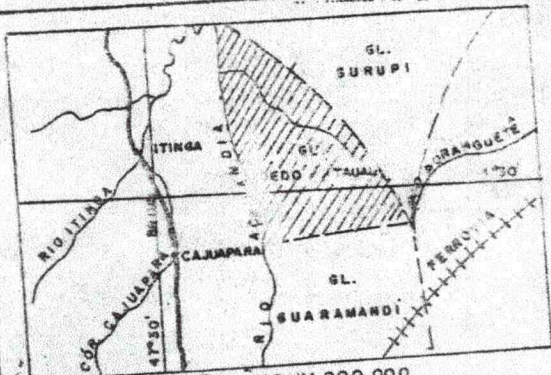
Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor Serpro
em 25/09/2015 às 11:23:25
0577869163

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR

Sr (a) ANTONIO ALVES PEREIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº 179.589.033-91.
O NÚMERO DO RECIBO da DITR apresentada em 25/09/2015, às 11:23:25, referente ao Nirf 0.033.066-3, é:

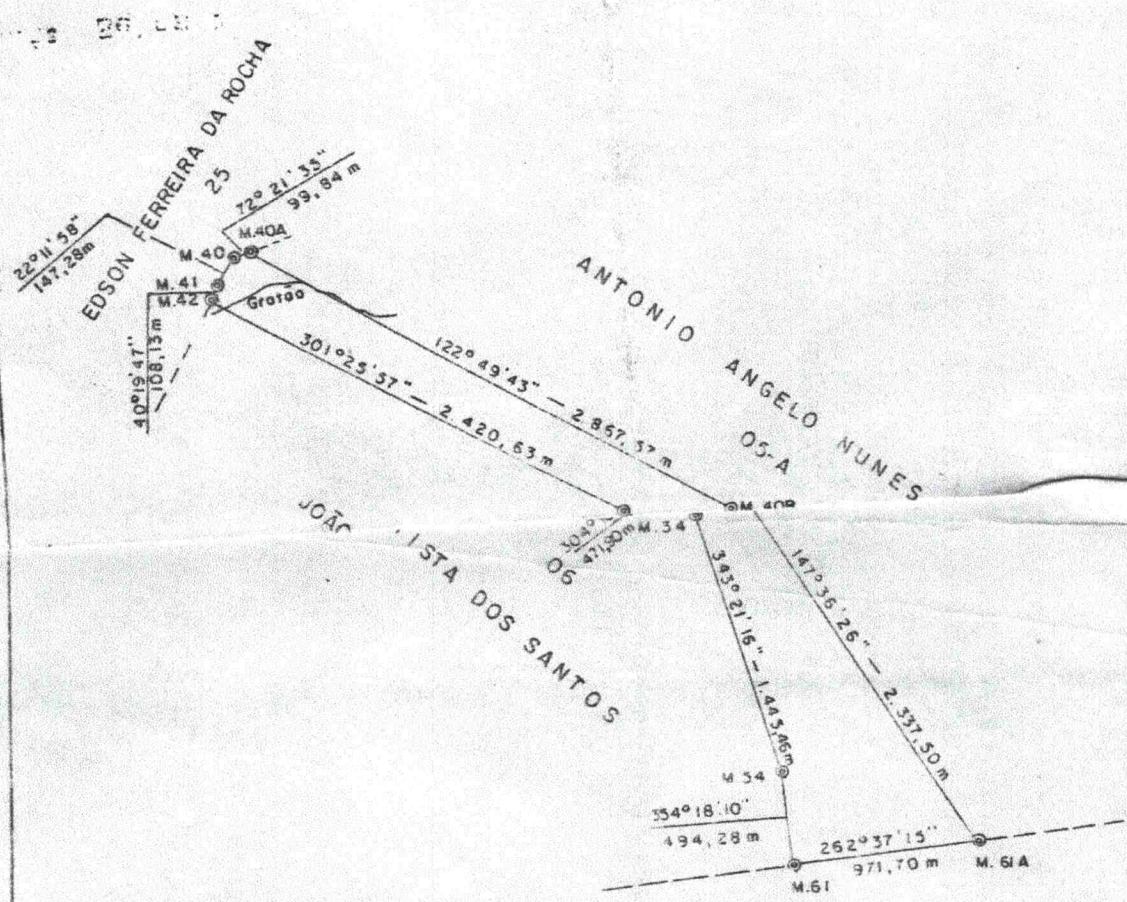
10.95.49.88.34.50

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Guarde-o, pois ele será necessário caso deseje retificar esta declaração.



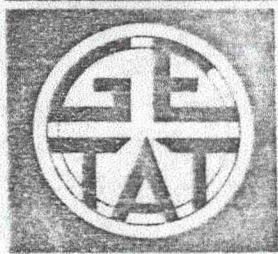
30
M

PLANTA DE SITUAÇÃO - ESC. 1:1.000.000



ANTONIO ALVES PEREIRA

COBRAICE



SECRETARIA GERAL DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL
GRUPO EXECUTIVO DAS TERRAS DO ARAGUAIA/TOCANTINS-GETAT

GLEBA	DEDO TAUAL	LOTE 05	RESP. TÉCNICO
IMÓVEL	FAZ. ALTO BONITO		U. E. IMPERATRIZ
PROPRIETÁRIO	ANTONIO ALVES PEREIRA		
ÁREA	MUNICÍPIO	ESTADO	CONFERE
203,2561 ha	AÇAILANDIA	MARANHÃO	<i>Antonio Alves Pereira</i>
			NÍVEL TÉCNICO "B"
PERÍMETRO	ESCALA	DATA	REG. Nº
11.364,30 m	1:40.000	09/05/85	COO
			DESENHO
			R. DEZAR

37
M

MEMORIAL DESCRITIVO

Estado: Maranhão

Município: Açailândia

Gleba: Dedo Taual

Imóvel: Faz: Alto Bonito

Lote: 05

Área (ha): 203,2561

Perímetro: 11.364,30 metros

Proprietário: Antonio Alves Ferreira

Método utilizado: Taqueométrico

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Norte: Lote 04 - Sebastião Pereira Lima

Lote 25 - Edson Ferreira da Rocha

Leste: Sebastião Pereira Lima

Sul: Cobraice

Oeste: João Batista dos Santos - L.06

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do marco 40-A de coordenada E = 238393,107 e N = 9518239,392 cravado na divisa dos lotes dos Srs. Antonio Alves Pereira e Antonio Angelo Nunes, com azimute de $122^{\circ}49'43''$ e distancia de 2.867,57 metros, chega-se ao marco 40-B; deste, com azimute de $147^{\circ}36'26''$ e distancia de 2.337,50 metros, chega-se ao marco 61-A; deste, com azimute de $262^{\circ}37'15''$ e distancia de 971,70 metros, chega-se ao marco 61; deste, com azimute de $354^{\circ}18'10''$ e distancia de 494,28 metros, chega-se ao marco 54; deste, com azimute de $343^{\circ}21'16''$ e distancia de 1.445,46 metros, chega-se ao marco 34, deste com azimute de $304^{\circ}10'12''$ e distancia de 471,90 metros, chega-se ao marco 28; deste, com azimute de $301^{\circ}25'57''$ e distancia de 2.420,63 metros chega-se ao marco 42; deste, com azimute de $40^{\circ}19'47''$ e distancia de 108,13 metros, chega-se ao marco 41; deste, com azimute de $22^{\circ}11'58''$ e distancia de 147,28 metros, chega-se ao marco 40; deste, com azimute de $72^{\circ}21'35''$ e distancia de 99,84 metros, chega-se ao marco 40-A. Ponto inicial da descrição deste perimetro.

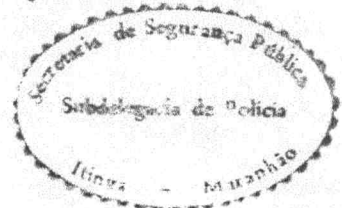
O imóvel encontra-se entre os meridianos $-47^{\circ}18'40''$ / $-47^{\circ}21'33''$ e os paralelos $-4^{\circ}23'07''$ e $-4^{\circ}21'25''$.

32
M

1000000
1000000
1000000
1000000
1000000
1000000
1000000
1000000
1000000
1000000

DATA	CONFERE	VISTO
08.05.85	<i>Didic Correa Lima</i> NIVEL TÉCNICO	<i>Jose de Jesus Barros</i> NIVEL TÉCNICO

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUBDELEGACIA DE POLICIA DE ITINGA MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA



33
M

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA

O senhor Subdelegado de Policia deste pevea de, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc

CERTIFICA, a requerimento verbal da pessoa interessada que, buscando e revendo o Livro de Ocorrências Policiais desta Subdelegacia, nele encontrei às Fls.006-Versos, datada de dia seis de mês de novembro de ano de mil novecentos e noventa e três 1.993, a Ocorrência ' de nº 101/93, na qual continha o seguinte teor: Per volta das 09:00 hã-' ras de hoje o senhor ANTONIO ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, maranhense, filho de José Pereira e de Altina Alves Sousa, residente na Fazenda denominada Fazenda Agua Branca neste municipio, compareceu a esta Subdelegacia de Policia e comunicou que perdeu em local ignorado a documentação de veículo de sua propriedade, Pampa L L.8, Cor Vermelha, Placa NS-' 8514-PA, Marca Ford, ano de de Fabricação e Modelo 1.986, Chassi nº 9BF-PKXLB3PFB32237, apesar das buscas até o presente momento não foi encontrada o referido documento, e por este motivo o Subdelegado de Policia, tomou conhecimento dos fatos, e registrou a Ocorrência para os devidos fins. Era o que continha a referida e deu fé. DADA e passada a presente Certidão no Cartório desta Subdelegacia de Policia, aos nove dias do mês de novembro de ano de mil novecentos e noventa e três.

EM, 09.11.93.

Emanuel de Souza Barros
Emanuel de Souza Barros - 3º Sgt.
PRIMA. R/R. Subdelegado de Policia.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUBDELEGACIA DE POLICIA DE ITINGA MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA



34
M

O senhor Subdelegado de Policia deste
pevendo, no uso de suas atribuições legais, na
forma da Lei, etc

CERTIFICA, a requerimento verbal da pessoa inte
ressada que, buscando e revendo o Livro de Ocorrências Policiais desta
Subdelegacia de Policia, nele encontrou às Fls. 007-Verses, datada de
dia seis do corrente mês de novembro de ano de mil novecentos e noventa
e três 1.993, a Ocorrência de nº 102/93, na qual continha e seguiu
te ter: Por volta das 09:30 horas de hoje o senhor ANTONIO ALVES PERE
IRA, brasileiro, casado, maranhense, filho de José Pereira e de Altina
Alves Sousa, residente na Fazenda denominada Fazenda Agua Branca, nec-
te municipio, compareceu a esta Subdelegacia de Policia e comunicou q
que perdeu em local não identificado os seguintes documentos pessoais,
CIC, CI, Carteira de Identidade Civil, e Titulo de Eleitor, e Subdele-
gado de Policia, ao tomar conhecimento dos fatos, registrou a Ocorrên-
cia para os devidos fins. Era e que continha a referida é verdade e dá
deu fé. DADA e passada a presente Certidão no Cartório desta Subdel-
legacia de Policia, aos nove dias de mês de novembro de ano de mil no-
vecentos e noventa e três.

EM, 09.11.93.

Manuel de Souza Barros
Manuel de Souza Barros - 3º Sgt.
EMMA. R/R. Subdelegado de Policia.

35
M

DOCUMENTO AUTENTICADO
Serventia Extrajudicial de
Itinga do Maranhão

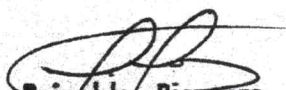
D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos a quem possa interessar, para fins de direito e prova junto ao Banco Brasileiro de Descontos - BRADESCO S/A, Agência de Açailândia - MA, que o Senhor ANTONIO ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 248.359 - SSP - MA é detentor de uma posse de terra com aproximadamente 200,0000 ha (Duzentos hectares), localizada no Município de Açailândia - MA, já arrecadada e matriculada em nome da União, tendo sido requerida a sua regularização através do processo de nº 261/83, o qual se encontra em tramitação nesta Unidade Executiva; objetivando a titulação definitiva.

O mesmo exerce a sua posse mansa e pacificamente onde desenvolve trabalhos de agropecuária.

Sendo só o que tinha a declarar, para melhores esclarecimentos, caso seja necessário, a entidade financiadora deverá visitar a área, comprometendo-nos em nome da União, a não criar obstáculos à referida visita.

Imperatriz (MA), 08 de agosto de 1983.


Reinaldo Ricupero
Chefe da Unid. Execuc. Imperatriz
Portaria/GETAT/No 66/82



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua da Assembleia, 677, Centro - CEP 65 939-000 - Tel (99) 3531 5732
Adriana Cruz Bandeira Freire - Oficiala de Registro e Notaria

AUTENTICAÇÃO Nº. 022400

Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé Itinga do Maranhão/MA, 14 de abril de 2015. Em test. da verdade.


FRANCISCA ARAÚJO ROCHA COSTA - Escrevente Autorizada





SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO - TABELIONATO DE NOTAS

CNPJ (M.F.) 11.469.712/0001-70

Adriana Cruz Bandeira Freire
Oficiala de Registro e Notária

Fernanda Silva de Matos Rodrigues
Oficiala de Registro e Notária Substituta



Livro : **001**

Protocolo: **02355**

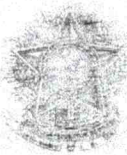
Folha : **045**

1º TRASLADO

Ato nº 35

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM: NICANOR GONÇALVES DOS SANTOS EM FAVOR IZABEL PEREIRA SILVA FERREIRA, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM os que este público instrumento de substabelecimento virem que, aos três (03) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e quinze (2015), neste Município e, Comarca de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, em Cartório, perante mim, Tabelaia Substituta, compareceu como **OUTORGANTE: NICANOR GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, pecuarista, maior e capaz, portador da RG nº 1558480 SSP/PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.614.763-20, residente e domiciliado na Fazenda Barreiras, Zona Rural, Itinga do Maranhão/MA; Reconhecido por mim Tabelaia Substituta, *Fernanda Silva de Matos Rodrigues*, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé; Pelo outorgante me foi dito que Substabelece, como de fato substabelecido tem na pessoa de: **IZABEL PEREIRA SILVA FERREIRA**, brasileira, casada, do lar, portadora da RG nº 000107459499-9 SESP/MA emitida em 13/03/2012, e inscrita no CPF/MF sob o nº 000.234.673-71, residente e domiciliada na Rua José dos Reis Feitosa, nº 418, Centro, Itinga do Maranhão/MA; todos os poderes que lhes foram outorgados por **ANTONIO ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, fazendeiro, portador da RG nº 248359-SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 179.589.033-91, e sua esposa a Senhora **MARIA RITA SILVA PEREIRA**, brasileira, casada, do lar, portadora da RG nº 1319194-SSP/MA, residentes e domiciliados na Fazenda Alto Bonito, KM 1477, nesta cidade de Itinga do Maranhão/MA, conforme procuração pública lavrada às fls. 154 e v, do Livro 043, na notas do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Açailândia/MA, em data de 08/06/1998, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, podendo inclusive substabelecer. Pelo **OUTORGANTE**, me foi dito, finalmente, que aceita este substabelecimento em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigido. Certifico que os dados do procurador, contidos neste instrumento foram fornecidos por declaração, ficando o **OUTORGANTE** responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando, assim, estas Notas de quaisquer responsabilidade civil e criminal, e que este Serviço Notarial não consertará erros que forem declarados, que impliquem em alteração da substância do ato. Assim o disse, do que dou fé. A pedido da parte, lavrei-lhe o presente instrumento que, depois de lido e achado conforme, outorga, aceita e assina. **DA CONSULTA À CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE:** Que, de acordo com a determinação instituída pelo Provimento do CNJ nº. 039/2014, nesta data foi realizada a consulta junto à Central de Indisponibilidade de Bens (www.indisponibilidade.org.br), com as seguintes informações: CPF pesquisado: nº 032.614.763-20 de **NICANOR GONÇALVES DOS SANTOS**, na data de 03/06/2015 às 09:38:00, Relatório de Indisponibilidade - Não foi encontrada nenhuma ocorrência, código: f4f4.c911.0ca7.dda4.ba02.63f4.00e5.11d8.3d8a.f65f; CPF pesquisado: nº 000.234.673-71 de **IZABEL PEREIRA SILVA FERREIRA**, na data de 03/06/2015 às 09:36:09, Relatório de Indisponibilidade - Não foi encontrada nenhuma ocorrência, código: 7d03.8b6d.da94.771e.8de7.e3fc.6c9b.2318.33a9.c939; Eu, **Fernanda Silva de Matos Rodrigues**, Tabelaia Substituta, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aos três (03) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e quinze (2015). **Selo de Fiscalização 000021207301. Valores cobrados pelo ato (Lei nº9.109/09) Emolumentos: = R\$ 37,30.** Assinaram neste substabelecimento: (a) **NICANOR GONÇALVES DOS SANTOS** - Outorgante,



40
M

PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA
SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL
GRUPO EXECUTIVO DAS TERRAS DO ARAGUAIA/TOCANTINS — GETAT

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
COMANDO EM CHEFE
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
TÍTULO DEFINITIVO 4 (GETAT) 82 (6) 6996

4346 50
180 2.837
2.837
Mullado Rosa A S-A PLS
D326 506 1010V2
R.E. Antônio de 1912

TÍTULO DEFINITIVO MEDIANTE CONDIÇÃO RESOLUTIVA QUE OUTORGA O GRUPO EXECUTIVO DAS TERRAS DO ARAGUAIA — TOCANTINS — GETAT ao Sr.(a) ANTONIO ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, certidão de casamento nº 71, livro-1-B, fis. 36/MA.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Pelo presente ~~Título Definitivo~~ mediante condição resolutiva o GRUPO EXECUTIVO DAS TERRAS DO ARAGUAIA — TOCANTINS — GETAT criado pelo Decreto-lei n.º 1.767, de 1.º de fevereiro de 1980 e reestruturado pelo Decreto-lei n.º 1.799, de 5 de agosto de 1980, neste ato representado pelo seu Presidente, ASDRUBAL MENDES BENTES, x.x.x.x.x.x.x.x.liena a ANTONIO ALVES PEREIRA, Filho de José Pereira de Sousa e Altina Alves de Sousa.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. a área de 203,2561 ha (Duzentos e três hectares, vinte e cinco ares e sessenta e um centiares .x.), situada no (a) Gl. Dedo do Taual, Lote-05 .x.x.x.x.x.x.denominado(a) Faz. Alto Bonito.x.x.x.x.x. localizado no Município de Açailândia-Maranhão .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. matriculado em nome da União, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Imperatriz-Maranhão .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. sob o n.º 1.857 .x.x.x. às fls. 98 do Livro n.º 2-1 ex. com os limites e confrontações seguintes: Partindo do marco 40-A de coordenadas E=238393,107 e N=9518239,392 cravado na divisa dos lotes dos Srs. Antonio Alves Pereira e Antonio Angelo Nunes, com azimute de 122º49'43" e distância de 2.867,57 metros, chega-se ao marco 40-B deste, com azimute de 147º36'26" e distância de 2.337,50 metros, chega-se ao marco 61-A; deste com azimute de 262º37'15" e distância de 971,70 metros, chega-se ao marco 61, deste com azimute de 354º18'10" e distância de 494,28 metros chega-se ao marco 54, deste com azimute de 343º21'16" e distância de 1.445,46 metros, chega-se ao marco 34, deste com azimute 304º10'12" e distância de 471,90 metros, chega-se ao marco 28, deste com azimute de 301º25'57" e distância de 2.420,63 metros, chega-se ao marco 42, deste com azimute de 40º19'47" e distância de 108,13 metros, chega-se ao marco 41, deste com azimute de 22º11'58" e distância de 147,28 metros, chega-se ao marco 40, deste, com azimute de 72º21'35" e distância de 99,84 metros, chega-se ao marco 40-A ponto inicial da descrição deste perímetro. O imóvel encontra-se entre os Meridianos -47º18'40"/-47º21'33" e os paralelos -4º23'07"/-4º21'25". Limita-se ao Norte com os lotes 04 e 25 ocupados por Sebastião Pereira Lima e Edson Ferreira da Rocha; a Leste com Sebastião Pereira Lima; ao Sul com a Cobraice e a Oeste com João Batista dos Santos, lote-06. Localiza-se a 28 Km. da Margem Direita da BR-010, altura do Km.125 .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

TERRAS DO ARAGUAIA/TOCANTINS

cont
la nº 1.857, às fls. 98, do Livro nº 2-I, no C.R.I. de Imperatriz-MA.
VALOR - NCZ\$ 4,35 (quatro cruzados e trinta e cinco centavos), pagável
em 04 (quatro) prestações anuais e sucessivas de NCZ\$ 1,32 (Hum cruza -
zado novo e trinta e dois centavos), já incluídos os juros de 6% a.a.,
aplicados ainda os dispositivos previstos na legislação em vigor, de -
vendo ser paga a primeira prestação em 18-08-87, e as demais no mesmo
dia e mes dos anos subsequentes, com prazo de carencia de (dois) anos.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço a que se refere esta cláusula compreende:
a) Valor da terra nua - NCZ\$ 1,53 (Hum cruzado e cinquenta e tres centavos
) , b) Demarcação - NCZ\$ 2,82 (dois cruzados novos e oitenta e dois centa-
vos). PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre a prestação vencida incidirão de mora
, à taxa de 12% a.a., computável somente nos atrasos superiores a 30 (" -
trinta) dias e em um máximo de 60 (sessenta) dias. CLÁUSULA SEGUNDA -
Fica preservada a destinação da área com obrigatoriedade do OUPORGADO
cumprir as exig ncias estipuladas neste título, sendo-lhe vedada a ali
enação sem prévia anuência do GETAT, sob pena de nulidade absoluta. "
CLÁUSULA TERCEIRA - O GETAT autoriza a constituição de hipoteca em ga
rantia de financiamentos concedidos por Entidades Oficiais de Crédito "
para a exploração e melhoria do imóvel, hipótese em que, constituída "
a hipoteca, assegura-se à União a condição de segundo credor hipotecá
rio para a satisfação dos seus créditos, após a liquidação dos crédi -
tos das entidades já referidas. CLÁUSULA QUARTA - Após decorrido o "
prazo de carência é facultado ao adquirente liquidar seu débito para "
com a União, sem prejuízo das demais obrigações assumidas. CLÁUSULA "
QUINTA - O não cumprimento de qualquer disposição legal aplicável a "
especie, bem como das condições estipuladas neste título, autoriza a "
adjudicação do imóvel pelo GETAT, mediante pagamento das beifeitorias
realizadas pelo OUPORGADO, com resilição de pleno direito do domínio
ressalvados os créditos hipotecários. O presente título se firmado em
3 (tres) vias, aceitando o OUPORGADO, expressamente, as cláusulas e con
dições dele integrantes, eleito o foro de São Luis-MA., com renúncia
de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões que resultarem des
te. Açailândia/MA., 6 de Outubro de 1.989. (as.) O Oficial do Registro "
de Imóveis. Era o que se continha no que me foi requerido por certidão
de que dou fé. EM TEMPO: CLÁUSULA PRIMEIRA - o preço de alienação é de
NCZ\$ 4,35.

Açailândia/MA., 06 de Outubro de 1.989.
O OFICIAL
Paulo Oliveira Sousa
Esc. Juramentado Substituto

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
de Registro de Imóveis de Açailândia/MA.
Comarca de Imperatriz
Estado do Maranhão



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Imperatriz

Estado do Maranhão

Cartório do Ofício Único Termo Judiciário de Açailândia-MA.

CGC 07.504.590/0001-39

Maria Ester Rodrigues de Sampaio

Escrivã e Tabeliã

Paulo Oliveira Sousa

Esc. Juramentado Substituto

CERTIFICADO, a requerimento verbal

de parte interessada que, revendo neste Cartório o Livro nº 2-Q,

Registro de Imóveis, nele às fls. 180, consta o que me foi reque-

rido por certidão, a qual é do teor seguinte: Registro Geral. A -

çailândia/MA., 06 de Outubro de 1.989. **MATRÍCULA Nº 2.837 - IMÓVEL**

-UMA GLEBA DE TERRAS neste Município, denominada "**FAZENDA ALTO BO**

NITO", Gl. Dedo do Taul, Lote -05. Com a área de 203,2561HA (du-

zentos e tres hectares, vinte e cinco ares e sessenta e um centia-

res). Localiza-se a 28 Km da Margem Direita da BR-010, altura do Km

125. Com os limites e confrontações seguintes: Limita-se ao NOR-

TE com os lotes 04 e 25 ocupados por Sebastião Pereira Lima e Ed-

son Ferreira da Rocha; a LESTE com Sebastião Pereira Lima; ao SUL

com a Cobraice e a OESTE com João Batista dos Santos, lote-06. Des-

crição do Perímetro - Partindo do marco 40-A de coordenadas E=238

393,107 e N=9518239,392 cravado na divisa dos lotes dos Srs. Anto-

nio Alves Pereira e Antonio Angelo Nunes, com azimute de 122º49'-

43" e distancia de 2.867,57 metros, chega-se ao marco 40-B deste,

com azimute de 147º36'26" e distancia de 2.337,50 metros, chega-se

ao marco 61-A; deste com azimute de 262º37'15" e distancia de 971

,70 metros, chega-se ao marco 61, deste com azimute de 354º18'10"

e distancia de 494,28 metros, chega-se ao marco 54, deste com azi-

mute de 343º21'16" e distancia de 1.445,46 metros, chega-se ao "

marco 34, deste com azimute de 304º10'12" e distancia de 471,90 me-

tros, chega-se ao marco 28, deste com azimute de 310º25'57" e "

distancia de 2.420,63 metros, chega-se ao marco 42, deste com azi-

mute de 40º19'47" e distancia de 108,13 metros, chega-se ao marco

41, deste com azimute de 22º11'58" e distancia de 147,28 metros,

chega-se ao marco 40, deste com azimute de 72º21'35" e dist. 99,84m,

chega-se ao marco 40-A, ponto inicial da descrição deste períme-

tro. O imóvel encontra-se entre os Meridianos -47º18'40"/-47º21'-

33" e os paralelos -4º23'07"/-4º21'25". Adquirido por compra feita

à União Federal através do GETAT-Grupo Executivo das Terras do a-

ruaguaia Tocantins, conforme Título Definitivo nº 4(GETAT)82(6)69

96, Processo Administrativo nº 0261/83-UEIPZ, expedido em 19-08-8

3as.) pelo Presidente Asdrubal Mendes Bentes. **PROPRIETÁRIO - SR.**

ANTONIO ALVES PEREIRA, brasileiro, pecuarista, digo, agricultor, "

com a Sra. Maria Rita Pereira, portador do CPF. nº179.589.

da CI.RG. nº 248.359-SSP/MA, residente e domiciliado nes

te Município, na Fazenda Alto Bonito. **TÍTULO AQUISITIVO - Matrícula**

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO

213
M

cont. la nº 1.857, às fls. 98, do Livro nº 2-I, no C.R.I. de Imperatriz-MA. VALOR - NCZ\$ 4,35 (quatro cruzados e trinta e cinco centavos), pagável em 04 (quatro) prestações anuais e sucessivas de NCZ\$ 1,32 (Hum cruzado novo e trinta e dois centavos), já incluídos os juros de 6% a.a., aplicados ainda os dispositivos previstos na legislação em vigor, devendo ser paga a primeira prestação em 18-08-87, e as demais no mesmo dia e mes dos anos subsequentes, com prazo de carencia de (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço a que se refere esta cláusula compreende:

a) Valor da terra nua - NCZ\$ 1,53 (Hum cruzado e cinquenta e tres centavos), b) Demarcação - NCZ\$ 2,82 (dois cruzados novos e oitenta e dois centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre a prestação vencida incidirão de mora, à taxa de 12% a.a., computável somente nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias e em um máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica preservada a destinação da área com obrigatoriedade do OUTORGADO cumprir as exigências estipuladas neste Título, sendo-lhe vedada a alienação sem prévia anuência do GETAT, sob pena de nulidade absoluta.

CLÁUSULA TERCEIRA - O GETAT autoriza a constituição de hipoteca em garantia de financiamentos concedidos por Entidades Oficiais de Crédito para a exploração e melhoria do imóvel, hipótese em que, constituída a hipoteca, assegura-se à União a condição de segundo credor hipotecário para a satisfação dos seus créditos, após a liquidação dos créditos das entidades já referidas.

CLÁUSULA QUARTA - Após decorrido o prazo de carência é facultado ao adquirente liquidar seu débito para com a União, sem prejuízo das demais obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - O não cumprimento de qualquer disposição legal aplicável a espécie, bem como das condições estipuladas neste Título, autoriza a adjudicação do imóvel pelo GETAT, mediante pagamento das befeitorias realizadas pelo OUTORGADO, com resilição de pleno direito do domínio ressalvados os créditos hipotecários. O presente Título se firmado em 3 (tres) vias, aceitando o OUTORGADO, expressamente, as cláusulas e condições dele integrantes, eleito o foro de São Luis-MA., com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões que resultarem deste.

Açailândia/MA., 6 de Outubro de 1.989. (as.) O Oficial do Registro de Imóveis. Era o que se continha no que me foi requerido por certidão, do que dou fé. EM TEMPO: CLÁUSULA PRIMEIRA - o preço de alienação é de NCZ\$ 4,35.

Açailândia/MA., 06 de Outubro de 1.989.

O OFICIAL
Paulo Oliveira Sousa
Ass. Juramentado Substituto

OFÍCIO DO OFICIAL ÚNICO
Tribunal de Justiça de Açailândia-MA.
O.º de Comércio de Imperatriz
O.º de Registro de Imóveis de São Paulo
O.º de Registro de Imóveis de Açailândia-MA.

... (faint, mostly illegible text from the reverse side of the document) ...

25
M

MEMORIAL DESCRITIVO

Estado: Maranhão

Município: Açailândia

Gleba: Dedo Taual

Imóvel: Faz: Alto Bonito

Lote: 05 Área (ha): 203,2561 Perímetro: 11.364,30 metros

Proprietário: Antonio Alves Pereira

Método utilizado: Taqueométrico

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Norte: Lote 04 - Sebastião Pereira Lima
Lote 25 - Edson Ferreira da Rocha

Leste: Sebastião Pereira Lima

Sul: Cobraice

Oeste João Batista dos Santos - L.06



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Imperatriz
Estado do Maranhão

Cartório do Ofício Único Termo Judiciário de Açailândia - MA.
 CGC 07.504.590/0001-39

Maria Ester Rodrigues de Sampaio

Escrivã e Tabeliã

Paulo Oliveira Sousa

Esc. Juramentado Substituto

26
M

-GUIAS-

VAI A PREFEITURA MUNICIPAL DESTA CIDADE DE AÇAILÂNDIA-MA, O SR. ANTONIO ALVES PEREIRA, brasileiro, pecuarista, digo, agricultor, casado com a Sra. MARIA RITA PEREIRA, portador do CPF. nº 179.589.033-91 e da CI.R. nº 248.359-SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, nadigo, neste Município, na fazenda Alto Bonito.

Pagar o imposto de transmissão "inter-vivos", sobre a quantia de NCZ\$ 4,35 (quatro cruzados novos e trinta e cinco centavos).

Per quanto compra de: UNIÃO FEDERAL, através do GEIAT-GRUPO EXECUTIVO DAS TERRAS DO ARAGUAIA TOCANTINS.

IMÓVEL- UMA GLEBA DE TERRAS neste Município, denominada "FAZENDA ALTO BONITO, Gleba Dedo do Tauá, Lote 05, com a área de 203,2561 HA (duzentos e tres hectares, vinte e cinco ares e sessenta e um centiares). Localiza-se a 28 Km da Margem Direita da BR-010, altura do Km 125.

Valor do contrato NCZ\$ 4,35
 Imposto de 2% ::::: 0,08

Açailândia, MA., 06 de Outubro de 1.989.



-PAULO OLIVEIRA SOUSA-
-ESCREVENHE JURAMENTADO SUBSTITUTO.



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Imperatriz
Estado do Maranhão



Cartório de Ofício Único Termo Judiciário de Açaílândia-MA
CGC 07.504.590/0001-39
Maria Ester Rodrigues de Sampaio
Escrivã e Tabeliã
Paulo Oliveira Sousa
Esc. Juramentado Substituto



DOCUMENTO AUTENTICADO
Serventia Extrajudicial de
Itinga do Maranhão

=GUIAS=

VAI À PREFEITURA MUNICIPAL DESTA CIDADE DE AÇAILÂNDIA-MA, O SR. ANTONIO ALVES PEREIRA, brasileiro, pecuarista, digo, agricultor, casado com a Sra. MARIA RITA PEREIRA, portador de CPF. nº 179.589.033-91 e da CI.R. nº 248.359-SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, nadigo, neste Município, na fazenda Alto Bonito.

Pagar o imposto de transmissão "inter-vivo", sobre a quantia de NCZ\$ 4,35 (quatro cruzados novos e trinta e cinco centavos).

Per quanto compra de: UNIÃO FEDERAL, através do GETAT-GRUPO EXECUTIVO DAS TERRAS DO ARAGUAIA TOCANTINS.

IMÓVEL- UMA GLEBA DE TERRAS neste Município, denominada "FAZENDA ALTO BONITO, Gleba Dedo do Taul, Lote 05, com a área de 203,2561 HA (duzentos e tres hectares, vinte e cinco ares e sessenta e um centiares). Localiza-se a 28 Km da Margem Direita da BR-010, altura do Km 125.

Valor do contrato NCZ\$ 4,35
Imposte de 2% ::::: 0,08

Açaílândia-MA, 06 de Outubro de 1.989.



-PAULO OLIVEIRA SOUSA-
-ESCREVENTE JURAMENTADO SUBSTITUTO.

27
M



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Imperatriz
Estado do Maranhão



Cartório do Ofício Único Termo Judiciário de Açailândia-MA
 CGC 07.504.590/0001-39

Maria Ester Rodrigues de Sampaio

Escrivã e Tabeliã

Paulo Oliveira Sousa

Esc. Juramentado Substituto

=GUIAS=

VAI À PREFEITURA MUNICIPAL DESTA CIDADE DE AÇAILÂNDIA-MA, O SR. ANTONIO ALVES PEREIRA, brasileiro, pecuarista, digo, agricultor, casado com a Sra. MARIA RITA PEREIRA, portador do CPF. nº 179.589.033-91 e da CI.R. nº 248.359-SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, nadigo, neste Município, na fazenda Alto Benito.

Pagar o imposto de transmissão "inter-vivo", sobre a quantia de NCZ\$ 4,35 (quatro cruzados novos e trinta e cinco centavos).

Per quanto compra de: UNIÃO FEDERAL, através do GETAT-GRUPO EXECUTIVO DAS TERRAS DO ARAGUAIA TOCANTINS.

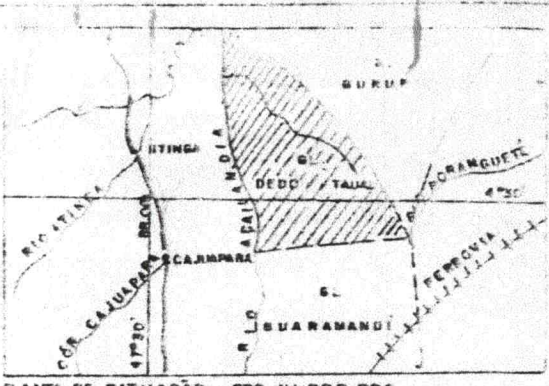
IMÓVEL- UMA GLEBA DE TERRAS neste Município, denominada "FAZENDA ALTO BONITO, Gleba Dedo do Taul, Lote 05, com a área de 203,2561 HA (duzentos e tres hectares, vinte e cinco ares e sessenta e um centiares). Localiza-se a 28 Km da Margem Direita da BR-010, altura do Km 125.

Valor do contrato NCZ\$ 4,35
 Imposto de 2% ::::: 0,08

Açailândia/MA., 06 de Outubro de 1.989.

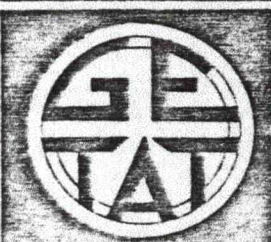
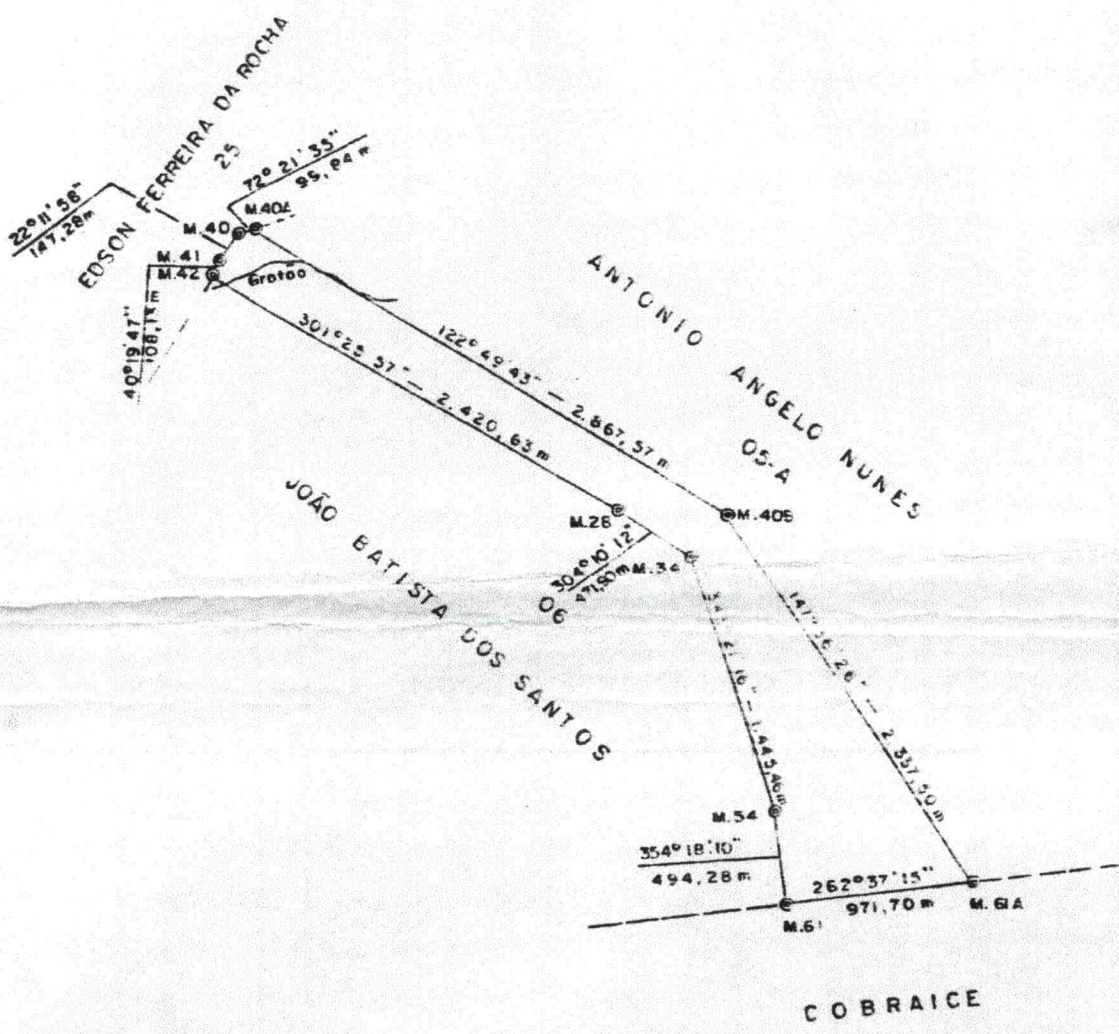


-PAULO OLIVEIRA SOUSA-
-ESCREVENHE JURAMENTADO SUBSTITUTO.



PLANTA DE SITUAÇÃO - ESC. 1:1.000.000

49
M



MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-MIRAD
GRUPO EXECUTIVO DAS TERRAS DO ARAGUAIA/TOCANTINS-GETAT

GLEBA DEDO TAUAL IMÓVEL FAZ ALTO BONITO PROPRIETÁRIO ANTONIO ALVES PEREIRA		LOTE 05	RESP TÉCNICO U E IMPERATRIZ
ÁREA 203,2561 ha	MUNICÍPIO AÇAILÂNDIA	ESTADO MARANHÃO	CONFERE VISTO
PERÍMETRO	ESCALA	DATA	REG Nº COD DESENHO

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do marco 40-A de coordenada E = 238393,107 e N = 9518239,392 cravado na divisa dos lotes dos Srs. Antonio Alves Pereira e Antonio Angelo Nunes, com azimute de $122^{\circ}49'43''$ e distancia de 2.867,57 metros, chega-se ao marco 40-B; deste, com azimute de $147^{\circ}36'26''$ e distancia de 2.337,50 metros, chega-se ao marco 61-A; deste, com azimute de $262^{\circ}37'15''$ e distancia de 971,70 metros, chega-se ao marco 61; deste, com azimute de $354^{\circ}18'10''$ e distancia de 494,28 metros, chega-se ao marco 54; deste, com azimute de $343^{\circ}21'16''$ e distancia de 1.445,46 metros, chega-se ao marco 34, deste com azimute de $304^{\circ}10'12''$ e distancia de 471,90 metros, chega-se ao marco 28; deste, com azimute de $301^{\circ}25'57''$ e distancia de 2.420,63 metros chega-se ao marco 42; deste, com azimute de $40^{\circ}19'47''$ e distancia de 108,13 metros, chega-se ao marco 41; deste, com azimute de $22^{\circ}11'58''$ e distancia de 147,28 metros, chega-se ao marco 40; deste, com azimute de $72^{\circ}21'35''$ e distancia de 99,84 metros, chega-se ao marco 40-A. Ponto inicial da descrição deste perimetro.

O imóvel encontra-se entre os meridianos $-47^{\circ}18'40''$ / $-47^{\circ}21'33''$ e os paralelos $-4^{\circ}23'07''$ e $-4^{\circ}21'25''$.

DATA

08.05.85

CONFERE

Rede

Antônio

VISTO

Antônio

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARA
POLÍCIA CIVIL - PIREM

NOME
DEYS ANNI SANTOS CAMPOS BATISTA



PLACAO FERREIRA CAMPOS / MARIA DO SOCORRO SANTOS CAMPOS

DATA NASCIMENTO 22/09/1988

NATURALIDADE MA

LAÇO DA PEDRA

FATOR RH

ORIGEM EXPREDDOR OBSERVAÇÃO

PO/PA

Dey's Anni Santos Campos Batista
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.163 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 602.064.233-08

REGISTRO GERAL 10324977

MATRICULA ÚNICA 068544 01 56 2010 3 00002 110 0000358 86

DNI

DATA DE EXPEDIÇÃO 30/06/2023 11:01

110

POLEGAR DIREITO

CTPS

IDENTIDADE PROFISSIONAL

SÉRIE UF

110

TELEITOR 04844811163

NIS/SP/SEB

CERT. MILITAR

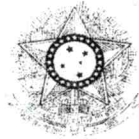
CNH

DNS

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

51

FORUM JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DEYB ANNI SANTOS CAMPOS BATISTA

CPF: 602.064.233-06

Certidão n°: 48788065/2023

Expedição: 15/09/2023, às 08:33:43

Validade: 13/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEYB ANNI SANTOS CAMPOS BATISTA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **602.064.233-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 602.064.233-06 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>) Avaliar (</Servicos/certidaointernet/PF/Avaliacao?protocolo=20230915.3DBE4416>)





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

54
M

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que a o Município de Itinga do Maranhão, possui contratos de alugueis, com a senhora, DEYB-ANNI CAMPOS BATISTA, portadora o CPF nº 602.064.233-06, de imóveis localizados Av. Maron Ramos nº 15 – Vila Samuel, onde funciona o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS no valor mensal de R\$ 800,00(oitocentos reais) , e no Centro de Convivência à Rua Ajácio Soares nº 03 – Parque Primavera no valor mensal de R\$ 1.000,00(Um mil reais) . Os contratos de aluguel têm vigência de janeiro de 2018 a dezembro de 2020.

A presente Declaração é a expressão da verdade.

Itinga do Maranhão, 02 de abril de 2018.

PREFEITURA DE


PAMELA NUNES DA SILVA

Secretária de Administração e Finanças

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

VENDEDORA: TAÍS CRISTINA MARINHO NEVES RODRIGUES, brasileira, autônoma, portadora da Cédula de Identidade nº 4186879 SSP/PA, inscrita no CPF nº 576.990.973-00 e **RENIVALDO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF nº 053.613.327-12, casados entre si, residentes e domiciliados na Rua do Cedro, nº 132 – Vila Emanuela, Itinga do Maranhão/MA.

COMPRADOR: DEYB-ANNI SANTOS CAMPOS BATISTA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 029434642005-9 SESP/MA e inscrita no CPF nº 602.064.233-06, domiciliada e residente na cidade de Itinga do Maranhão/MA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra e Venda de Bem Imóvel entre Pessoas Físicas, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem como OBJETO a compra e venda do imóvel urbano, constituído por uma casa com sala, três quartos sendo uma suíte, área de serviço e varanda lateral, situada na Rua do Cedro, nº 132 - Vila Emanuela, Itinga do Maranhão/MA. D.01.S.03.Q-012. L.283. Com a área total de 295,20m² (duzentos e noventa e cinco metros e vinte centímetros quadrados); medindo de FRENTE: 12,00m (doze metros), LATERAL DIREITA medindo 24,60m (vinte e quatro metros e sessenta centímetros), limitando com área da Sr^a Maria Lúcia Santos, linha de fundo medindo 12,00m (doze metros), limitando-se com área do Sr. Wellington dos S. Lima; LATERAL ESQUERDA medindo 24,60m (vinte e quatro metros e sessenta centímetros), limitando-se com área do Sr. Carlos Lima Mendes; com uma distância de 28,00m (vinte e oito metros) da esquina da rua Cedro com a rua Aulídia Gonçalves. Na quadra formada pelas ruas: Rua do Cedro, Rua Aulídia Gonçalves, Rua do Ipê e Rua Antonio Batista, o terreno acima descrito tem a configuração geométrica de um retângulo, com o perímetro de 73,20m (setenta e três metros e vinte centímetros). Desmembrado de uma área maior, havido por Doação da firma Ilmosantos, conforme Escritura Pública de Doação lavrada nestas notas no Livro de notas nº 009, fls. 66-v a 67-v, em 07.05.2002. Registrado no Livro nº 2-R, Registro de Imóveis, fls. 154, mat. nº 1.839 sob nº 05, data de 15.02.2002, neste Cartório.

1.2 - A VENDEDORA vende o imóvel descrito e caracterizado acima como de fato vendido tem, à COMPRADORA, pelo preço certo, ajustado e aceito, constante do item 3.1 da Cláusula Terceira, operando-se desta forma a plena, geral, rasa e irrevogável quitação do referido preço, para nada mais ser reclamado em tempo algum, por conta deste contrato, após o pagamento integral.

1.3- A VENDEDORA declara, expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, que é senhora e legítima possuidora do imóvel descrito e caracterizado nesta cláusula, bem como que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou responsabilidades decorrentes de procedimentos judiciais ou extrajudiciais, além de estar quite de impostos, taxas até esta data.

1.4 - A COMPRADORA aceita esta compra e venda nas condições aqui estabelecidas e, imitido na posse plena do imóvel ora adquirido, declara tê-lo vistoriado, nada tendo a reclamar da VENDEDORA por tal título, sem prejuízo de sua responsabilidade por vícios ocultos, na forma da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - A COMPRADORA se responsabilizará pelas despesas com a transcrição do imóvel tais como ITBI e Registro em Cartório e outras taxas caso sejam necessárias no ato de transcrição, após a entrega de toda a documentação necessária por parte da VENDEDORA.

2.2 - Com o pagamento do valor integral do imóvel a COMPRADORA, recebe neste ato as chaves do imóvel e conseqüentemente a posse definitiva objeto deste Instrumento.

2.3 - A VENDEDORA declara entregar o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, para fins de posse e providências pertinentes à transferência junto ao Cartório competente.

2.4 - Todos os impostos, taxas e demais tributos, que venham a incidir sobre o(s) imóvel vendido, a partir de sua imissão na posse, correrão por conta exclusiva da COMPRADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor acertado na transação do negócio é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), pagos à vista em moeda corrente pela **COMPRADORA** à **VENDEDORA**, por ocasião da assinatura do presente.

3.2 - O VENDEDOR dá ampla geral e irrevogável quitação nesta data, relativo ao pagamento descrito no item anterior desta Cláusula, servindo o presente instrumento como recibo.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLÁUSULA PENAL

4.1 - As partes contratantes ajustam mediante prévio entendimento que em caso de desistência, cancelamento ou rescisão do presente instrumento, o responsável deverá arcar com multa equivalente à 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

4.2 - Sendo a rescisão motivada pelo VENDEDOR, além do disposto no *caput* desta Cláusula, deverá o mesmo realizar a devolução de todo o valor já pago no prazo de 05 (cinco) dias a contar da rescisão, devidamente corrigido pelo índice IPCA.

57
M

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - A tolerância de qualquer dos contratantes, quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra, não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

5.2 - A compra e venda ora prometida é feita de comum acordo e vontade das partes, caracterizando um ato jurídico perfeito (Art. 5º, XXXVI da CF/88), livre de qualquer coação ou vício de nulidade nos moldes da legislação em vigor, não estando sujeitas a qualquer dispositivo legal editado ou promulgado após esta data.

5.3 - A VENDEDORA declara, sob as penas da Lei:

a) Que o seu estado civil é o constante de sua qualificação neste Contrato e que não têm quaisquer responsabilidades provenientes de tutela, curatela ou testamentária;

b) que contra si, não existem ações reais, pessoais, pessoais reipersecutórias, possessórias, reivindicatórias, embargos, arrestos, sequestros, depósitos, protestos, recuperação judicial, falências, concursos de credores, dívidas fiscais ou condominiais, débitos decorrentes de tributos e contribuições federais pelos quais seja responsável direta ou indiretamente, penhoras ou execuções que possam atingir e/ou comprometer o imóvel objeto da presente transação.

c) Que se responsabiliza expressamente por eventuais débitos preexistentes, oriundos de impostos, taxas e outros encargos incidentes sobre o imóvel ora transacionado.

5.4 - A COMPRADORA declara, sob as penas da Lei:

a) que recebeu previamente a minuta deste contrato, para seu prévio exame;

b) que os termos nele previstos são de sua inteira compreensão e alcance; e

c) que as obrigações em dinheiro ora assumidas estão de acordo com sua capacidade econômico-financeira, estando, assim, em condições de honrá-las.

5.5 - A COMPRADORA poderá ceder e transferir os direitos decorrentes deste contrato.

5.6 - O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores a qualquer tempo e cessionários ou promitentes cessionários dos contratantes, ficando, desde já, autorizados todos registros e averbações que forem necessários perante o Registro de Imóveis competente.

5.7 - As partes declaram que leram o inteiro teor deste instrumento, antes de assiná-lo, entenderam e aceitam todas as cláusulas e condições nele estipuladas, nada tendo a se opor a essas estipulações.

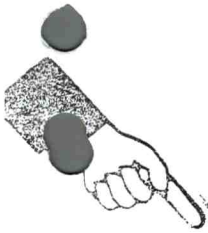
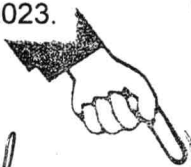
58
M


CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer controvérsia decorrente da sua interpretação ou execução, o da comarca de Itinga do Maranhão/MA.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, juntamente e na presença das duas testemunhas abaixo.

Parauapebas/PA, 24 de abril de 2023.

 
Tais Cristina M. N. Rodrigues Renivaldo Rodrigues da Silva
TAIS CRISTINA MARINHO NEVES RODRIGUES RENEVALDO RODRIGUES DA SILVA
VENDEDORA VENDEDOR
CPF nº 576.990.973-00 CPF nº 053.613.327-12

 Deyb-Anni Santos Campos Batista
DEYB-ANNI SANTOS CAMPOS BATISTA
COMPRADORA
CPF nº 602.064.233-06



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua da Assembleia, 677, Centro - CEP: 66.939-000 - Tel: (99) 3631.5408
Adriana Cruz Bandeira Freire - Oficiala de Registro e Notária

RECONHECIMENTO nº 180264 - Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
(2) DEYB-ANNI SANTOS CAMPOS BATISTA
Itinga do Maranhão, 09 de maio de 2023. Em test. 2 da verdade.

DEISE KARLA DE DEUS MONTEIRO - Escrevente Autorizada
Selos: RECFIR148460GHOKRSGC7EVP7MV38 - Confira os dados do ato em: selo.tjma.jus.br. Total R\$ 21,27 Emol R\$ 19,18 FERC R\$ 0,67 FADEP R\$ 0,76 FEMP R\$ 0,76



TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF nº

2) _____

CPF nº

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua da Assembleia, 677, Centro - CEP: 66.939-000 - Tel: (99) 3631.5408
Adriana Cruz Bandeira Freire - Oficiala de Registro e Notária

RECONHECIMENTO nº 180264 - Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
(3) TAIS CRISTINA MARINHO NEVES RODRIGUES
Itinga do Maranhão, 09 de maio de 2023. Em test. 2 da verdade.

DEISE KARLA DE DEUS MONTEIRO - Escrevente Autorizada
Selos: RECFIR148460ZQGRENICYLP2QDZ21 - Confira os dados do ato em: selo.tjma.jus.br. Total R\$ 21,27 Emol R\$ 19,18 FERC R\$ 0,67 FADEP R\$ 0,76 FEMP R\$ 0,76



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua da Assembleia, 677, Centro - CEP: 66.939-000 - Tel: (99) 3631.5408
Adriana Cruz Bandeira Freire - Oficiala de Registro e Notária

RECONHECIMENTO nº 180264 - Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) RENEVALDO RODRIGUES DA SILVA
Itinga do Maranhão, 09 de maio de 2023. Em test. 2 da verdade.

DEISE KARLA DE DEUS MONTEIRO - Escrevente Autorizada
Selos: RECFIR1484602VKMRE3Y2DHLN119 - Confira os dados do ato em: selo.tjma.jus.br. Total R\$ 21,27 Emol R\$ 19,18 FERC R\$ 0,67 FADEP R\$ 0,76 FEMP R\$ 0,76





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

MINUTA DE CONTRATO

59
M

CONTRATO N° ____/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E A SR^a. **DEYB-ANNI SANTOS CAMPOS BATISTA**, NA FORMA ABAIXO.

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, CNPJ n° 01.614.537/0001-04, localizada na Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos n° 300, Coqueiral, através da Secretária Municipal de Assistência Social, **ARLY BRENDA LIMA FRANCO JARDIM**, brasileira, portadora da cédula de identidade de n° 044817652012-0 SSP/MA e CPF n° 610.801.683-38, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO** e, do outro lado, a Sr^a. **DEYB-ANNI SANTOS CAMPOS BATISTA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de n° 029434642005-9 SESP/MA e do CPF n° 602.064.233-06, doravante denominado simplesmente de **LOCADORA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n° 09.003/2023, Dispensa n° 014/2023**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n° 8.245, de 18 de outubro de 1991, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a locação de um imóvel localizado na Rua do Cedro n° 132, Vila Emanuela, Itinga do Maranhão/MA, onde funcionará atividades da Casa dos Conselhos, relacionadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, com uma extensão total de 295,20m² (duzentos e noventa e cinco metros, e vinte centímetros quadrados), constatado através da documentação acostada no **Processo de Dispensa n° 014/2023** que, independentemente de transcrição, integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciado no procedimento de dispensa realizado na forma da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Durante a vigência do presente Contrato, obriga-se o **LOCADOR** a:

- I – Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- II – Garantir, durante a vigência do Contrato, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – Prestar as informações necessárias, para que o **LOCATÁRIO** tenha uso normal do



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

60/2

imóvel;

IV – Não ceder ou emprestar o imóvel;

V – Efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao término da vigência do presente Contrato é vedado ao **LOCADOR** ceder, doar, emprestar ou vender o imóvel sem antes notificar o **LOCATÁRIO** a fim de permitir que o mesmo se manifeste expressamente acerca de seu interesse em exercitar o direito de preferência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o **LOCATÁRIO** se compromete a:

I – Efetuar o pagamento mensal do aluguel até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao vencido;

II – Efetuar o pagamento das taxas de energia e água do imóvel;

III – Promover às suas expensas as reformas atinentes à conservação do imóvel sem direito a retenção ou indenização pelas benfeitorias necessárias, as quais ficarão incorporadas àquele;

IV – Entregar o imóvel ao **LOCADOR** em perfeito estado de conservação quando do término da vigência do presente Contrato;

V – Servir-se do imóvel locado para o uso convencionado, compatível com a natureza e com os fins a que se destina;

VI – Não ceder, transferir, emprestar, sublocar, total ou parcialmente o imóvel, sem prévia autorização escrita do **LOCADOR**;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo da locação será de **15 (quinze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos e condições previstas na Lei nº 8.245/91, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da locação será de R\$ **3.000,00 (Três mil reais)** mensais, que serão pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, no prazo estabelecido no **caput**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de atraso no pagamento do aluguel, o **LOCATÁRIO** ficará sujeito à cobrança de multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor inadimplido, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor global do presente Contrato é de R\$ **45.000,00** (Quarenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

Código da Ficha: 734

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 18 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação: 08.244.0125.2083.00003.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas para o exercício subsequente de 2024, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao **LOCATÁRIO**, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o **LOCADOR** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá o **LOCADOR** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato Unilateral e escrita do **LOCATÁRIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de dispensa, desde que haja conveniência para o **LOCATÁRIO**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica ainda assegurado ao **LOCATÁRIO** o direito à rescisão unilateral deste contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

62
hp

judicial, nos seguintes casos:

- a) para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação ao **LOCADOR** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do aluguel até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação do **LOCATÁRIO** feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica Eleito o foro da Cidade de Itinga do Maranhão/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja; para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e testemunhas abaixo nomeadas.

Itinga do Maranhão/MA, __ de _____ de 2023.

CONTRATANTE
Secretária Municipal

CONTRATADO
Representante Legal

Testemunha 1

Nome: _____

CPF Nº _____-____

Testemunha 2

Assinatura
Nome: _____

CPF Nº _____-____



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Ofício – CPL

Itinga do Maranhão/MA, 19 de Setembro de 2023.

À Ilma. Sr^a.

Dr^a. Helaynne Damares

Assessora Jurídica do Município do Itinga

Nesta

Senhora Assessora,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer:

1- DO OBJETO: Locação de um imóvel onde funcionará atividades relacionadas à Casa dos Conselhos, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Certos do pronto atendimento.

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Arly Brenda Lima Franco Jardim
Secretária Municipal de Assistência Social



64
RP

Parecer nº 103/2023.

Assunto: Análise de Dispensa de Licitação.

Referência: Processo Administrativo n.º 09.003/2023 (Dispensa de Licitação n.º 014/2023).

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itinga do Maranhão/MA.

EMENTA: Exame prévio de Processo de Dispensa de Licitação com análise de Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação e minuta contratual. Constatação de regularidade. Análise.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo **Administrativo nº 09.003/2023**, encaminhado a esta assessoria jurídica para exame e parecer, versando sobre a **Dispensa de Licitação Nº 014/2023 - CPL, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL ONDE FUNCIONARÁ AS ATIVIDADES RELACIONADAS À CASA DOS CONSELHOS, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Os autos contêm, até aqui, **63 (sessenta e três) folhas.**

Trata-se de parecer acerca de justificativa elaborada pela **Secretária Adjunta de Cultura, Lazer e Turismo**, face a possibilidade de contratação direta da pessoa física Sra. **DEYB ANNI SANTOS CAMPOS BATISTA**, para **A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL ONDE FUNCIONARÁ AS ATIVIDADES RELACIONADAS À CASA DOS CONSELHOS, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Com o processo encaminhado, trazendo em seu conteúdo, além dos documentos da pessoa física Sra. **DEYB ANNI SANTOS CAMPOS BATISTA**, que pretende celebração de contrato, traz também certidões objetivando demonstrar a capacidade de contratar com a Municipalidade.

Destaque-se que neste parecer jurídico, não serão analisados aspectos técnicos da contratação, vez que presumem-se que as especificações técnicas, inclusive quanto ao detalhamento do objeto de contratação, suas características, qualidades, requisitos e especificações, bem como a definição de valor da contratação, tenham sido regularmente apurados pela área técnica da Secretaria interessada na contratação. Desse modo, nossa avaliação jurídica se dará em relação a possibilidade da contratação direta pretendida.

Registramos que as presentes observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da Administração Pública e da própria autoridade Requerente a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não tais ponderações.

Este é o breve relatório. Passamos a nossa manifestação.

O presente parecer tem como objetivo delinear as normas jurídicas que permitem a contratação deste tipo de serviço através do procedimento de dispensa de licitação, sendo o que se apresenta a seguir:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

66
RP

A Licitação é o procedimento administrativo anterior a compra de qualquer bem ou à contratação de serviço necessário à própria administração. Destarte, seu escopo é obrigatório, não podendo escusar-se de tal instrumento o Órgão Público carecedor de aquisições patrimoniais e de contribuições técnicas para fins de otimização da própria instituição.

O Legislador elencou hipóteses em que figuram motivos de dispensa e inexigibilidade de licitação. Como é correto afirmar, a licitação é a regra, dispensa e inexigibilidade aqui destacadas são exceções.

No artigo 24 da lei 8.666/93, encontram-se dispostos os motivos basilares que trata a dispensa de licitação do procedimento licitatório.

No caso em tela tratamos de contratação pessoa física com proposta de **locação de imóvel abaixo do valor utilizado como base, o cálculo sobre o percentual do valor total do imóvel, portanto demonstrada a vantajosidade para a administração pública, bem como a necessidade do município de Itinga do Maranhão/MA.**

De acordo com anexado aos autos, a pessoa física Sra. **DEYB ANNISANTOS CAMPOS BATISTA**, é proprietária de imóvel nesta municipalidade, com valor abaixo do valor de mercado **portanto demonstrada a vantajosidade para a administração pública, bem como a necessidade do município de Itinga do**



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Maranhão/MA..

Aduz o artigo 75 da Lei 14.133/21, com atualização dada pelo Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (Cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e quarenta e trinta e três centavos), NO CASO DE OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS;”

Observamos que o valor objeto do processo de Dispensa de Licitação em epigrafe, está muito abaixo do estabelecido no Inciso supra referendado.

Ademais, de conformidade com a justificativa apresentada a contratação pessoa física Sra. **DEYB ANNI SANTOS CAMPOS BATISTA**, impõe-se pelo fato de que **o objeto fornecido** atente perfeitamente as necessidades do órgão Solicitante.

Destacamos ainda que a justificativa acaba por reconhecer que a opção da Prefeitura de Itinga do Maranhão pela pessoa física Sra. **DEYB ANNI SANTOS CAMPOS BATISTA**, e a contratação direta é razoável e possível juridicamente, pois explicitado o motivo da escolha e o da dispensa de licitação.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

68
29

Trata-se, portanto, do que a doutrina chama de dispensa de licitação pelo valor. Nos ensinamentos do professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), tal dispensa de licitação é “coerente e de todo justificável”, vez que

“a execução de pequenas obras ou a prestação de singelos serviços de engenharia [também as compras de pequeno vulto] são medidas simples que não se compatibilizam com procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma.”

Carvalho Filho, por sua vez, pontua:

“Anote-se que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar a licitação, se entender mais conveniente para a administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo.” (2014, p. 254.)

O procedimento encaminhado informa ainda que a contratação se encontra, sob o aspecto administrativo, aprovada no âmbito da Secretaria solicitante, ficando responsável pela viabilização dos recursos orçamentários necessários à cobertura dos encargos financeiros com a presente contratação, recursos estes dispostos na dotação orçamentária em anexo.

O Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, ao discorrer



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

sobre os princípios a serem seguidos pela Administração Pública, dispõe que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório que garanta a igualdade de condições a todos os concorrentes.

Com isso, a Constituição da República acolheu a presunção de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para Administração Pública, facultando a contratação direta.

Atendendo ao comando constitucional, a Lei 8.666/93 foi editada para regularmente as licitações e contratações efetuadas pela Administração Pública, atendendo ao dispositivo constitucional mencionado.

Por força legal, a Legislação é o procedimento administrativo anterior à compra de qualquer bem ou contratação de serviço necessário à própria administração. Destarte, seu escopo é obrigatório, não podendo escusar-se de tal instrumento o Órgão Público carecedor de aquisições patrimoniais e de contribuições técnicas para fins de otimização da própria instituição.

Sem embargos, o Legislador elencou hipóteses em que figuram motivos de dispensa e inexigibilidade retro pontuadas são exceções.

Nas hipóteses legais lançadas no referido artigo 24 da Lei de



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Licitações, cabe a Administração avaliar qual forma que proporcionará a contratação mais vantajosa: a instauração da licitação ou a contratação direta, sendo certo que a dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 só é possível quando guardar nexos causal entre o objeto do contrato e a necessidade da municipalidade na **obtenção do bem** almejado.

70
89

Diante do exposto, entende-se que a regra é a realização da Licitação, a dispensa de licitação poderá ser utilizada, desde que a Administração Pública demonstre a coerência do preço praticado, com apresentação de 03 (três) orçamentos, dotação orçamentária, valor condizente com os ditames do Artigo 24, II da Lei 8.666/93, os quais encontra-se dispostos nos autos.

No caso em tela, conforme disposto na justificativa de fls.17/20, a hipótese de dispensabilidade reside exatamente na adequação da norma legal à realidade da situação apresentada no Processo de Dispensa de Licitação com a contratação do programa almejado.

Per fine, cabe salientar que a formação da dispensa de licitação, o órgão público deverá adotar os procedimentos de estilo, a fim de conferir legalidade e validade do contrato, ratificando o ato de aprovação da dispensa de licitação, em Diário Oficial, nos prazos estabelecidos, consoante o rito disposto no artigo 24 da Lei 8.666/93.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Reforçamos que para a realização da referida contratação, o respeito aos princípios legais que regem a matéria, principalmente no que diz respeito a apresentação de documentação relativa a capacidade para contratar com a Administração Pública, com a explanação das razões da escolha do contratado e do preço.

71
SP

Destacamos agora as etapas necessárias que o processo de Dispensa de Licitação deve cumprir, bem como indicamos os documentos necessários para a formalização do contrato:

01 – Justificava: é o documento pelo qual se justifica a dispensa de licitação para determinado contrato e se pede sua ratificação à autoridade superior. A justificativa deve ser enviada para ratificação em no máximo 03 (três) dias e deve ser assinada pelo gestor da pasta;

A Justificativa deverá conter:

- Nome do contratante e contratado, com a qualificação completa, inclusive número de documentos e endereço comercial;
- o objeto do contrato, mencionando da necessidade da escolha do contratado, e seus benefícios;
- Valor do contrato celebrado;
- documentação do órgão requisitante, justificando o valor da contratação, apontando os critérios de forma clara e objetiva para o valor do contrato, justificando o preço do



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

objeto da dispensa de licitação;

- minuta do contrato em anexo a justificativa;

- comprovação de que o contratado possui notória especialização sobre o objeto do contrato.

2 – Certidões negativas expedidas pelas Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal, certidão negativa do FGTS/CEF e certidão negativa de débitos trabalhistas;

3 – Despacho/Decisão do gestor decidindo pela contratação e ratificação a dispensa de licitação;

4 – Em até 05 (cinco) dias após a ratificação, fazer a publicação da resenha de dispensa de licitação em jornal de circulação local e estadual e no Diário Oficial do estado do Maranhão, e anexar no processo a comprovação das publicações;

5 – Assinatura do contrato, publicando, após a resenha do contrato, em jornal de circulação local e estadual e no Diário Oficial do Estado do Maranhão, e anexar no processo a comprovação das publicações;

6 – Encaminhar o processo para a Controladoria Geral do Município a fim de que seja verificada a sua adequação orçamentária;

7 – Comunicação da dispensa de licitação ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, anexando ao processo cópia desta comunicação.

Atentem os órgãos da Administração para o contido na



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Instrução normativa nº 034/2014 do TCE – MA e suas alterações, bem como para o disposto no artigo 75 da Lei 14.133/21, no que tange a formação e adequação do processo de contratação, a saber:

73
20

- 1 – solicitação de aquisição, com descrição clara do objeto;
- 2 – caracterização da situação que justifique a dispensa;
- 3 – elaboração da especificação do objeto e condições pertinente;
- 4 – indicação de recursos para a cobertura da despesa;
- 5 – razões da escolha do contratado, inclusive com justificativa de preço;
- 6 – propostas anexadas em via original;
- 7 – Original, cópia ou conferido com os originais dos documentos comprobatórios;
- 8 – pareceres técnicos;
- 9 – autorização do ordenador de despesas;
- 10 – comunicação a autoridade superior, no prazo de três dias, da declaração de dispensa;
- 11 – ratificação e publicação da declaração de dispensa de licitação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias a contar do recebimento do processo pela autoridade superior;
- 12 – assinatura do contrato ou documento equivalente;
- 13 – publicação do extrato do contrato;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

14 – inclusão de quaisquer outros documentos necessários;

74
27

No que concerne a minuta do contrato, esta deve seguir as regras previstas pelo art. 55 da Lei nº 8.666/93. Atendendo a todos seus incisos e parágrafos, e em caso advenha de um licenciamento de pronta entrega, o termo contratual poderia ser substituído por ordem de serviço e empenho devendo conter nome do órgão ou entidade da Administração e de seu representante, nome do contratado que executará o objeto do contrato e de seu representante, finalidade ou objeto do contrato, número do processo de dispensa da licitação e sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 1993.

Neste diapasão, citamos a lição de José dos Santos Carvalho

Filho:

“Constituem cláusulas essenciais dos contratos administrativos aquelas indispensáveis à validade do negócio jurídico. **As cláusulas que não têm esse condão, e que variam em conformidade com a natureza do contrato, são consideradas *acidentais*.**” (Manual de Direito Administrativo. 31ª edição. Atlas, pag. 159).

Sendo observado as exigências e limites feitos pela Nova Lei que rege as Licitações e Contratos Administrativos (lei 8.666/93), **NADA OBSTA A REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA.**



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

659

Com isso, atendidas todas as determinações legais indicadas neste parecer, entende esta Assessora Jurídica que o contrato objeto deste processo poderá ser formalizado.

Inicialmente, alertamos quanto à necessidade de comunicação da dispensa de licitação ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da IN TCE/MA N° 34/2014, com a inclusão no processo, do comprovante de envio desta comunicação.

Caso a contratação seja formalizada, que a Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo controle interno, antes do empenho e/ou liquidação da obrigação, verifique e ateste se todas as exigências legais foram atendidas, como condição para empenho e/ou liquidação da obrigação.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, termo de justificativa e minuta de contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

Ante o exposto, considerando os aspectos formais do instrumento de dispensa, entendemos que a minuta do contrato do **DISPENSA DE**



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

LICITAÇÃO Nº 014/2023, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL ONDE FUNCIONARÁ AS ATIVIDADES RELACIONADAS À CASA DOS CONSELHOS, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL atende aos princípios norteadores do processo constante da Lei 8.666/93.

76
28

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

O presente parecer é composto por 13 (treze) laudas.

Itinga do Maranhão - MA, 19 de setembro de 2023.

Hellayne Dâmaris Silva Oliveira
Assessora Jurídica – OAB/MA nº 19.527



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

FF
ff

Ofício – CPL

Itinga do Maranhão/MA, 19 de Setembro de 2023.

Ao Ilmo. Sr.

Daniel Alves

Controlador do Município do Itinga

Nesta

Senhor Controlador,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer:

1- DO OBJETO: Locação de um imóvel onde funcionará atividades relacionadas à Casa dos Conselhos, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Certos do pronto atendimento.

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Arly Brenda Lima Franco Jardim
Secretária Municipal de Assistência Social



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO
PARECER DO CONTROLE INTERNO

78
M

Parecer: 095/2023- CGM

Processo Administrativo:	09.003/2023
Tipo:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2023
Origem:	Secretaria Municipal de Assistência Social
Objeto:	Locação de imóvel, onde funcionará atividades relacionadas à Casa dos Conselhos, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão/MA.

RELATÓRIO

Eu, Daniel Alves Pereira, Controlador Municipal, responsável pelo Controle Interno, nomeado nos termos do Decreto nº. 030/2022 de 14 de fevereiro de 2022, declara que analisou integralmente o referido processo, com base nas regras insculpidas pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Trata-se de processo de Dispensa de Licitação, sob a ordem de nº 014/2023, processo administrativo nº 09.003/2023, objetivando a Locação de imóvel, onde funcionará atividades relacionadas à Casa dos Conselhos, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão/MA, conforme especificação contida no Termo de Referência. Exame dos atos realizados nas fases internas e externas do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) Processo Administrativo aberto. (fl. 01);
- b) Da Solicitação de Autorização para Contratação direta para locação de imóvel. (fl. 02);
- c) Da Justificativa Técnica para Locação de Imóvel Comercial. (fls. 03 e 04);
- d) Consta nos autos a Avaliação de Imóvel Urbano. (fls. 05 a 16);
- e) Da Justificativa de Dispensa de Licitação. (fls. 17 a 20);
- f) Documentos e Certidões de Regularidade Fiscal da contratada. (fls. 21 a 58);
- g) Da Minuta do Contrato. (fls. 59 a 62);
- h) Despacho do Ordenador de Despesas ao Jurídico para exame. (fl. 63);
- i) Consta nos autos Parecer Jurídico Nº 103/2023, composto por 13 (treze) laudas. (fls. 64 a 76);



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

- j) Despacho do Ordenador de Despesas solicitando Parecer do Controle Interno. (fl. 77).

CONCLUSÃO

Trata-se de processo licitatório, realizado na modalidade de Dispensa de Licitação, partido da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, o processo administrativo de nº 09.003/2023, Dispensa de Licitação nº 014/2023, objetivando a Locação de imóvel, onde funcionará atividades relacionadas à Casa dos Conselhos, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão/MA, para a avaliação e emissão de parecer administrativo do Controle Interno, assim, apresentando no processo o atendimento as determinações presentes na Lei nº 14.133/2021, conforme relatório final apresentado no parecer jurídico nº 103/2023, favorável a contratação, como demonstra nas laudas 11, 12 e 13 / fls. 74, 75 e 76, ora avaliado das fls. 01 á 63.

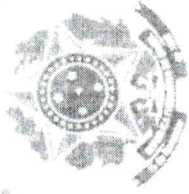
Aproveitando, como responsável por esta Comissão de Controle Interno Municipal, recomendo, que, para a conclusão do pretendido, ante qualquer outra ação, sejam recolhidas todas as assinaturas faltantes, bem como a juntada dos seguintes documentos.

- Documentos pessoais, diplomação e de posse do Prefeito Municipal Lucio Flavio Araújo Oliveira;
- Lei nº 431 de 13 de junho de 2022, que delega competência de ordenação de despesa do Poder Executivo Municipal e da outras providencias;
- Decretos de nomeação da Secretária e Secretária Municipal Adjunta de Assistência Social e suas publicações.

Dito o exposto e sem mais a acrescentar. Remeto em devolução ao setor de origem para que tomem as providências cabíveis, e por seguinte a conclusão.

Itinga do Maranhão – MA, 22 de setembro de 2023

DANIEL ALVES PEREIRA
CONTROADOR MUNICIPAL
DECRETO Nº 030/2022.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de ITINGA DO MARANHÃO, expede o diploma de

Prefeito
a
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

Eleito(a) pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), coligação ITINGA PARA FRENTE, com 4.897 votos preferenciais, do total de 14.221 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

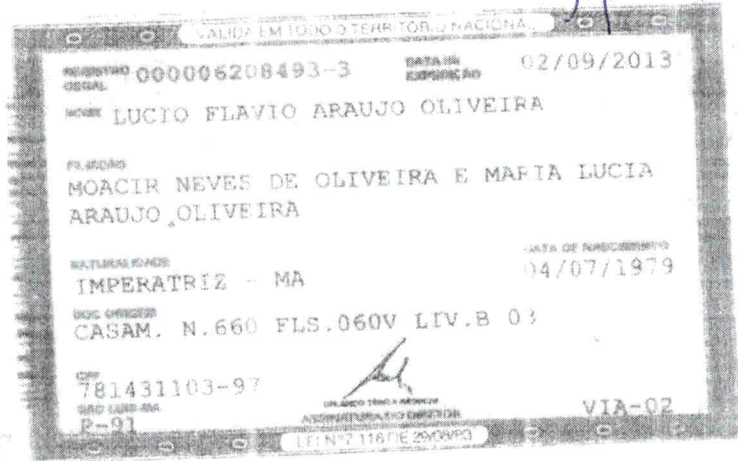
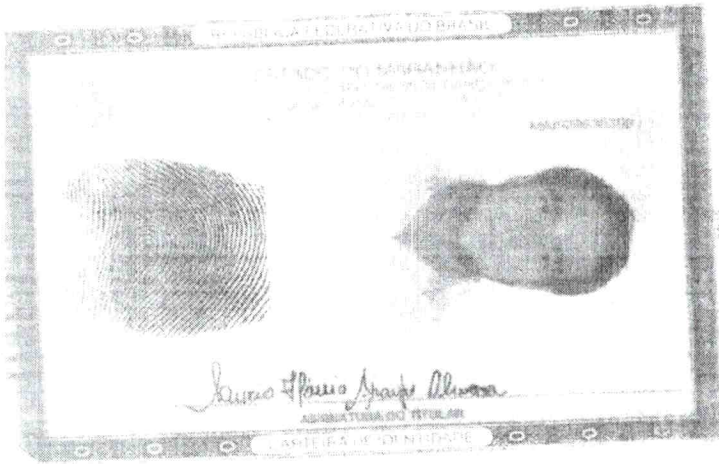
ITINGA DO MARANHÃO, 15 de Dezembro de 2020

Franklin
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona

Código de verificação: 896a8af212becaf7bc66244ba34d32

80

83
M



DOCUMENTO AUTENTICADO
Serventia Extrajudicial de
Itinga do Maranhão



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
 Rua da Assembleia, 877 - Centro - CEP: 65.939-000 - Tel.: (98) 3221-5733
 Rua nº 122 - Rampa da Energia - Itinga do Maranhão - Maranhão

AUTENTICAÇÃO Nº. 042281

Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé Itinga do Maranhão/MA 22 de maio de 2018. Em test. da verdade.

ANTONIO GERSON ARAUJO BEZERRA - Escrevente Autorizado



82
 M

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecimento: MCONFAS CO	
Tensão Nominal Disp: 220 V	Lim. Min: 202 V	Lim. Max: 231 V
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA INSTALAÇÃO 42892297 CPF ***431.10*-** R. 7 SETEMBRO, 42, CEP: 65939-000 COQUEIRO - ITINGA DO MARANHÃO - MA		
Parceiro de Negócio		
33718420		
Conta Contrato		
42892297		
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
03/2022	10/03/2022	R\$ 27,69

Data das Leituras	Leitura Anterior 02/02/2022	Leitura Atual 03/03/2022	Nº de Dias 29	Proxima Leitura 04/04/2022
Conta de Energia Elétrica/Nota Fiscal (Série B) 005948373 N.º da Fatura: 0202203005948373 ICPOP: 5258AA DATA DE EMISSÃO: 03/03/2022				

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• DEBITOS: 04/2020 R\$21,94 • Períodos Band. Tarif.: Vermelha: 03/02 - 03/03 • Bandeira Tarifaria Escassez Hídrica MAR/22 custo adicional de R\$ 14,20 a cada 100 kWh.

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Custo de disponibilidade (kWh)	50	0,666000	0,642070	0,73	0,00	19,98	ICMS	0,00	0,00	0,00
Adicional Bandeira				0,16	0,00	4,42	PIS	24,40	0,6548	0,16
							COFINS	24,40	3,0158	0,73
ITENS FINANCEIROS										
Cip-Ilum Pub Pref Munic						2,65				
Multa						0,44				

CONSUMO kWh	MAR/21	16
	ABR/21	14
	MAI/21	9
	JUN/21	13
	JUL/21	19
	AGO/21	17
	SET/21	6
	OUT/21	0
	NOV/21	2
	DEZ/21	7
	JAN/22	0
	FEV/22	0
MAR/22	6	

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco				
11025192607	Consumo	ATIVO TOTAL	2.802	2.606	1,00	6 kWh	8719 1BR8.3D98 D67B 5316.33AD.F768.43RC				
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social		
							2925/21	03/03/2022			

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
 ATENDIMENTO GRATUITO 24h
 @equatorialenergia

Outônio Equatorial: 0800 260 9803
 (Lig. para atendimento em português, espanhol e inglês)
 Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167

DIRETOS: É direito do consumidor ou do central gerador de solicitar à ANEEL a suspensão do pagamento da energia nos indicadores de: TIG, DANE e DCEB a qualquer tempo. É direito do consumidor ou do central gerador de receber uma compensação, caso haja violação de limites de continuidade individual relativos à unidade consumidora do central gerador.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

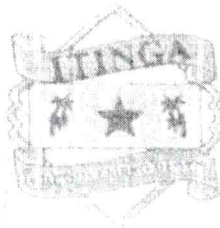
- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(98) 2055-0116

Acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br



83

M

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Goncalves, nº 11B - Vila Emanuela.

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA.

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA.


maioria de 12


Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas da manhã, na Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, situada à Rua da Jaca, s/n, Vila Emanuela. Na presença dos senhores: Doutor Jonilson Almeida Viana, os pastores Geraldo Alves e Raimundo Dias, senhor Moacir Neves de Oliveira, senhora Maria Lucia Araújo Oliveira, senhora Rosangela Vidal, senhora Brenda Franco, senhor Edvaldo Francischetto, senhor Eduardo Batista dos Santos, comandante do destacamento da Polícia Militar de Itinga do Maranhão senhor Mozenan Ferreira da Cruz, que compuseram a Mesa. Seguindo a Lei Orgânica do município de Itinga do Maranhão, a Presidente da Câmara em mandato findo Gelciane Torres da Silva, conforme a redação do artigo quarto do Regimento Interno da Câmara. Verificou-se presente ainda os Vereadores: Aloizo Sousa do Carmo, Claudemir Peres Dias, Fabiano Alves Bezerra, Francisco das Chagas Nascimento, Gardênia Valmaria Gomes Sousa, Jadson Alves Carvalho, Leandro da Silva Cordeiro, Raidean Silva Conceição, Rubens Paulo Teixeira da Silva, Tânia Fernandes Silva e Wilmax de Oliveira Reis. O chefe do cerimonial convidou a senhora Andressa da Silva Gomes para cantar o Hino Nacional Brasileiro. A Presidente da Mesa Diretora Vereadora Gelciane Torres da Silva, convidou os senhores Lucio Flavio Araújo Oliveira e Jamel Georges Daher, Prefeito e Vice-prefeito eleitos para gestão dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. Observou que haviam protocolado na Secretaria Casa Legislativa cópias dos diplomas e declaração de bens atualizados, conforme determina o rito regimental. Seguindo o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão, a presidente pediu para que ficassem de pé





84
M

para prestarem o juramento e compromisso de posse. Portanto o teor do compromisso foi lido e repetido por ambos **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO"** com a confirmação pelos eleitos: **ASSIM O PROMETO.** Foram imediatamente declarados empossados para o quadriênio dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. A presidente da Sessão passou a faixa para a mãe e a esposa do prefeito, e juntas colocaram no prefeito Lucio Flavio Araújo Oliveira. Em seguida a presidente franqueou a palavra aos eleitos e empossados que fizeram discursos em agradecimento primeiro a Deus e a população que lhes deram essa vitória. Finalizando o ato solene. Todo o conteúdo dessa ata e termo de posse está contido na ata geral de instalação da sétima legislatura. E tem efeitos de caráter informativo público aos órgãos financeiros, bancos, ONGS, judiciário, municipais, estaduais e federais. Em seguida na forma regimental e não havendo nada mais a tratar, a Presidente encerrou a Sessão solene, e autorizou a secretária da Casa, Eliane Sampaio Silva, redigir a presente ata que vai assinada pela Presidente dos trabalhos, Secretária da Câmara Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e empossados. Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

Presidente dos trabalhos *Luciana Tavares de Almeida* 

Secretária da Mesa *Eliane Sampaio Silva* 

Prefeito reeleito empossado..... 

Vice-prefeito eleito e empossado..... 

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua Maranhão, nº 402, Jardim - CEP: 65.000-000 - Itinga do Maranhão - MA
CNPJ nº 07.042.808/0001-00 - Inscrição Estadual nº 14.000.000-00

RECONHECIMENTO nº 137802

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de ELIANE SAMPALHO SILVA
Itinga do Maranhão - 06 de janeiro de 2021 - Em test. da verdade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrivente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo
REC/FIR148460DF5WEGBJJ47Z4057
06/01/2021 11:08:06, Ato: 13 17 2 Par
ELIANE SAMPALHO SILVA, Rec. Firma
Semelhança Total: R\$ 5,12 Emol: R\$ 4,63
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con
em <https://selo.tjma.jus.br>



85
M

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua Maranhão, nº 402, Jardim - CEP: 65.000-000 - Itinga do Maranhão - MA
CNPJ nº 07.042.808/0001-00 - Inscrição Estadual nº 14.000.000-00

RECONHECIMENTO nº 137803

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de GELCIANE TORRES DA SILVA
Itinga do Maranhão - 06 de janeiro de 2021 - Em test. da verdade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrivente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo
REC/FIR148460C90WIABN779WYY99
06/01/2021 11:10:50, Ato: 13 17 2 Par
GELCIANE TORRES DA SILVA, Rec. Firma
Semelhança Total: R\$ 5,12 Emol: R\$ 4,63
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con
em <https://selo.tjma.jus.br>



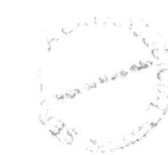
SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua Maranhão, nº 402, Jardim - CEP: 65.000-000 - Itinga do Maranhão - MA
CNPJ nº 07.042.808/0001-00 - Inscrição Estadual nº 14.000.000-00

RECONHECIMENTO nº 137806

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de JAMAL GEORGES DAHER
Itinga do Maranhão - 06 de janeiro de 2021 - Em test. da verdade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrivente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo
REC/FIR148460PSSARUKHYIC49G67
06/01/2021 11:14:32, Ato: 13 17 2 Par
JAMAL GEORGES DAHER, Rec. Firma
Semelhança Total: R\$ 5,12 Emol: R\$ 4,63
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con
em <https://selo.tjma.jus.br>



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua Maranhão, nº 402, Jardim - CEP: 65.000-000 - Itinga do Maranhão - MA
CNPJ nº 07.042.808/0001-00 - Inscrição Estadual nº 14.000.000-00

RECONHECIMENTO nº 137804

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Itinga do Maranhão - 06 de janeiro de 2021 - Em test. da verdade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrivente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo
REC/FIR1484605K7ZMZ2U6YH2G62
06/01/2021 11:12:48, Ato: 13 17 2 Par
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Rec. Firma
Semelhança Total: R\$ 5,12 Emol: R\$ 4,63
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con
em <https://selo.tjma.jus.br>



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua Maranhão, nº 402, Jardim - CEP: 65.000-000 - Itinga do Maranhão - MA
CNPJ nº 07.042.808/0001-00 - Inscrição Estadual nº 14.000.000-00
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Natureza do Título: ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA LAR POSSE
AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO
MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO
Protocolo nº 686, Livro 1, Folha 156 em 06/01/2021
Registro nº 802 Livro B - 15, Folha 110 em 06/01/2021
Data de emissão: 06/01/2021
Valor: R\$ 15,00 Emol: R\$ 13,18 Total: R\$ 28,18

Selo: PRENOT148460HCN03RK4E3K59824
Selo: REGTIT148460MTJNMS27NDUA0G91
Selo: REGTIT1484603V7C17BW45Z6HE32
Selo: ARQUIV148460JMS2LRKJYSQB8X17
O Registrador

Leonardo Silva de Mota
Escrivente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo
CERTID148460:3021GB05JUN1261
06/01/2021 16:40:15, Ato: 15 10 1 Par
CAMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO
MARANHÃO, Total: R\$ 39,80 Emol: R\$ 35,87
PERD: R\$ 1,07 FADEP: R\$ 1,43 FEMP: R\$ 1,4
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

86
M

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

Art. 2º A delegação de competência para ordenar despesas só poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

Art. 3º É competência do Ordenador de Despesa

I - Emitir empenhos,

II - Autorizar pagamentos,

III - Firmar contratos, convênios, na forma da lei;

IV - Homologar licitações

V - Assinar balançetes, relatórios, balanço anual, bem como, a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos.

Parágrafo Único: A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, gere aumento da despesa e as despesas de



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

87
M

carater continuado que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

Art. 4º. É responsabilidade do Ordenador de Despesa

I - Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos a sua pasta.

II - Receber, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;

III - Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência.

IV - Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município.

V - Comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo, sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuízo ao erário público e ou ao patrimônio municipal.

VI - Observar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços, adequando à norma legal vigente.

Parágrafo Único: Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que por ação ou omissão acarretar prejuízo a fazenda pública, e ou ao patrimônio municipal.

Art. 5º. É direito do Ordenador de Despesas

I - Recusar-se a autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto a legalidade dos mesmos.



88
M

II - Requerer ao ^{Estado do Maranhão} ~~Prefeito Municipal~~ abertura de Sindicância e/ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público.

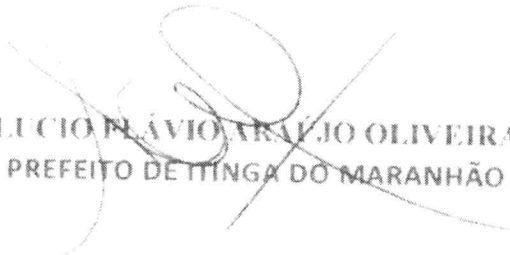
III - Recusar cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais;

IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação, ou qualquer compra;

V - Ampliar defesa e contraditório, quando ocorrer a hipótese do parágrafo único do art. 4º da presente Lei

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022


LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

equipamentos de propriedade do Estado ou União;
IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades do município.

Art. 19 - Para efeito do disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000,

I - a responsabilidade se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento equivalente;

II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já contratados e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se comprometidas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro subsequente ao orçamento postulado.

Art. 20 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a celebrar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 51 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 72 - Leiam-se apenas as disposições em contrário.

MINUTA DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

LÚCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

ANEXO

RISCOS FISCAIS

De acordo com o estabelecido em atenção ao disposto no parágrafo 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, a seguir a lista de Riscos Fiscais, orientadas para o Exercício Financeiro de 2023:

1 - Riscos fiscais, objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2023, informando as providências a serem adotadas para evitá-los;

I - PASSIVOS CONTINGENTES

1 - Riscos fiscais e históricos do Município, as seguintes: I - a - Riscos fiscais em obrigação de desembolso decorrentes por parte do Município, durante o exercício de 2023:

- I - Previdências;
- II - Sentenças judiciais diversas;

II - OUTROS RISCOS

1 - Riscos fiscais decorrentes anteriores à Administração entende que as situações a seguir podem vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2023:

- I - Omissões e ou violações;
- II - Omissão de Contas;
- III - Omissão de prestação de serviços de manutenção da divisa municipal;
- IV - Omissão de obras criadas ou orçadas a menor;
- V - Omissão de fatos não previstos em execução de obras e serviços;
- VI - Omissão de piso salarial dos profissionais da educação básica;

- 7 - Aumento da despesa com pessoal em decorrência do aumento do salário mínimo;
- 8 - Aumento da participação do município na Formação de FUNDEF;

III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou jurídicas para saneamento das questões, podendo inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização de custos na realização das obras de infraestrutura, que porventura se fizerem necessárias.

O setor responsável manterá controle acerca do andamento dos processos, e deverá comunicar ao departamento financeiro com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, e os acordos, para que seja revista a programação de desembolsos, com utilização de reserva de contingência.

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, de outros servidores admitidos em caráter temporário.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022.

LÚCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

*Publicado por LAIS DA SILVA NETO A OLIVEIRA
eIdentificadora: val_3394p_2f1d099608f0ba7d674ad9*

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022
Itinga do Maranhão - 13 de junho de 2022

Delega competência de ordenação de despesas e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

Art. 2º. A delegação de competência para ordenar despesas, se poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

Art. 3º. É competência da Ordenador de Despesa:

- I - Emitir empenhos;
- II - Autorizar pagamentos;
- III - Assinar contratos, convênios, na forma da lei;
- IV - Homologar licitações;
- V - Assinar balanços, relatórios, balanço anual, bem como a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos.

Parágrafo Único: A operação de despesas que implique a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que aumente a despesa e as despesas de

90
10

caráter continuado que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são incluídas dentre as despesas de caráter permanente e obrigatórias do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

Art. 4º - É responsabilidade do Ordenador de Despesa assegurar a correta e regular aplicação de recursos públicos relativos a esta pasta.

II - Recolher, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta.

III - Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência.

IV - Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município.

V - Assinar, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, o compromisso de toda e qualquer vinculação de prestação de serviços públicos ou ao patrimônio municipal.

VI - Observar os limites estabelecidos em Lei sobre despesa com pessoal e com a contratação de serviços, atendendo à norma legal vigente.

Parágrafo Único: Responderá na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização - internos e externos, o Ordenador de Despesa, que não cumprir as obrigações ao arrolar prejuízo a fazenda pública ou ao patrimônio municipal.

Art. 5º - É função do Ordenador de Despesas:

I - Promover e autorizar pagamento, emitir empenho, legalizar licitações, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto a legalidade dos mesmos.

II - Requerer ao Prefeito Municipal, abertura de Sindicância - no Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público.

III - Requerer cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais.

IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto a legalidade de licitação, ou qualquer contrato.

V - Arquivar processo contraditório, quando ocorrer a hipótese de não caber recurso, art. 4º da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

São Luís, Maranhão - MA, 14 de junho de 2022.

ELCIO FAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

*Proferido por: LMS DA SILVA NETAL OLIVEIRA
Assinado digitalmente: 3caff994a7b762aa5f2bc3421599b19e*

LEI Nº 142, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

LEI Nº 142, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS, dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e institui as providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos de regência, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e **TU, SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Sustentável e Solidário

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de Itinga do Maranhão, CMDRS, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento de Itinga do Maranhão, de caráter permanente e paritário, que terá função de formulação, deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar e extensão rural, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário promover:

I - O desenvolvimento sustentável e solidário do Município, assegurando a efetiva e legítima participação das representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações,

programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servem de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

III - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

I - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola - vinculados à produção, comercialização, armazenamentos, industrialização e transporte;

II - Acompanhar a execução e desempenho dos planos e programas de desenvolvimento das áreas da agricultura, pecuária, pesca, florestas e abastecimento que visem a ser propostos no Município e para a região, bem como avaliar os impactos das ações dos programas de desenvolvimento agrícola, municipal e projetos melhoramentos;

III - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural de natureza transitoria ou permanente, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento - Rural Sustentável e Solidário, no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

IV - A formulação de proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V - A instalação de Comissões, Comitês ou outros espaços específicos para deliberar, acompanhar e avaliar as ações e atividades específicas;

VI - A compatibilização entre as políticas públicas municipais, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

VII - O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDRS;

VIII - A articulação com os municípios vizinhos visando a elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

IX - Identificação, em âmbito municipal e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais tradicionais;

X - Buscar o melhor funcionamento e representatividade



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

AS
M

DECRETO Nº 009/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária de Assistência Social da Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora ARLY BRENDA LIMA FRANCO JARDIM a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AMBOS ENF

Em

Gabinete do Prefeito

de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: 033262cf69f76d1d43da9ae683628cce

DECRETO Nº 05/2021

DECRETO Nº 005/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Meio Ambiente de Itinga do Maranhão, o Senhor DJALMA SILVA MACEDO** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: da047918ee77f88bd6f1a88cd3b5830

DECRETO Nº 06/2021

DECRETO Nº 006/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária de Saúde da Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora ADRIANA DA SILVA GOMES** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: 815dbf74885fa378b3833b280116d48f

DECRETO Nº 07/2021

DECRETO Nº 007/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Agricultura, Pesca e Abastecimento da Prefeitura de Itinga do Maranhão, o Senhor RAIMUNDO NETO PEREIRA DA SILVA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: 81e778a4010727e119a6037cd0d4d68

DECRETO 08/2021

DECRETO Nº 008/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Tesoureiro da Prefeitura de Itinga do Maranhão, o Senhor RUBENS RIBEIRO ARAUJO** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: fd3947c3e004ca51a18a9cac1f218e7c

DECRETO Nº 09/2021

DECRETO Nº 009/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

ab
M

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária de Assistência Social da Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora **ARLY BRENDA LIMA FRANCO JARDIM** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: 217b1f7299def8e9941c37ac6d41fedc*

DECRETO 10/2021

DECRETO Nº 010/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA o Cargo de Provimento em Comissão Secretária Educação e Esportes Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora **GILDACI DOS SANTOS COSTA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: b2109451d6425d38540ee7808fd8b3b*

DECRETO 11/2021

DECRETO Nº 011/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017.

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Infra Estrutura e Transportes de Itinga do Maranhão, o Senhor **LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua

publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: 34f69c2581b41b33215dc36f5c3aba1a*

DECRETO Nº 012/2021

DECRETO Nº 012/2021 de 01 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Administração de Itinga do Maranhão, o Senhor **RENILSON ALVES MACHADO** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 01 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: 1c5083760b7797f87a4513404f3fda5*

DECRETO Nº 013/2021

DECRETO Nº 013/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Articulação Política de Itinga do Maranhão, o Senhor **DOMINGOS FERNANDES DOS REIS** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

AM
M

DECRETO Nº 041/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR para o Cargo** de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de Assistência Social de Itinga do Maranhão, a Senhora **ROSILENE GONÇALVES DE SOUSA**, partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 03 de maio de 2023.


LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a faculdade de cada sistema de ensino de adequar o calendário escolar às peculiaridades locais, conforme inteligência do art. 23, § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96;

CONSIDERANDO o cumprimento do inciso I, do art. 24, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96: "carga horária mínima anual será de oitocentas horas distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver";

CONSIDERANDO o art. 23, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96, que dispõe que a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

CONSIDERANDO o § 2º, do art. 8º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96: "Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei";

CONSIDERANDO o Parecer nº 018, de 02 de outubro de 2012, do Conselho Nacional de Educação, o qual entendeu que "os sistemas têm a liberdade de organizar seu tempo e o tempo de composição da jornada de trabalho de cada professor, desde que não ultrapasse o teto de 40 horas semanais, como determina o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008" e ainda que "uma jornada de 40 horas semanais, independentemente da unidade de tempo que as compõem para os estudantes (60 minutos, 50 minutos e 45 minutos), 26,66 destas serão destinadas à interação com educandos e as demais 13,33 para atividades extraclasse";

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência e os infraconstitucionais da indisponibilidade do interesse público e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o dever de agir na administração pública;

CONSIDERANDO o aumento considerável dos casos e internações de COVID-19 no município de Governador Eugênio Barros - MA nas últimas semanas;

CONSIDERANDO que média móvel dos casos no município indica um crescimento maior dos casos nas próximas duas semanas; e

CONSIDERANDO a especificidade de lotação dos docentes para a Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e (Anos Finais);

RESOLVE:

Art. 1º Antecipar as férias escolares do mês de julho de 2022, 15 dias, iniciando-se no dia 07 de fevereiro e findando-se no dia 21 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Antecipar as férias coletivas dos profissionais do magistério do mês de julho de 2022, 15 dias, iniciando-se no dia 07 de fevereiro e findando-se no dia 21 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Informar aos profissionais do magistério que a pecúnia das férias será paga referente aos 15 (quinze) dias, juntamente com o salário de fevereiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Governador Eugênio Barros - MA, em 03 de fevereiro de 2022.

MARIA SÔNIA ALVES MADEIRA

Publicado por: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO JUNIOR
Código identificador: 0019a57362708d747ada5dcd195f21f7

**PRFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO
MARANHÃO**

DECRETO Nº 009/2022 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECRETO Nº 009/2022 de 03 de fevereiro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de Administração de Itinga do Maranhão, a Senhora **SABRINA HITHIELY BRAGA FERREIRA**, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 03 de fevereiro de 2022.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: 410cac76fe6b3fbce0802af3d0c6290f

DECRETO Nº 010/2022 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECRETO Nº 010/2022 de 03 de fevereiro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de Administração de Itinga do Maranhão, a Senhora **RANIERI LAU BRITO**, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 03 de fevereiro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: 10562fca0364590e495f7507146c8c35

PORTARIA Nº 043/2022

PORTARIA Nº 043/2022

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal 384/2021;

RESOLVE





96
M

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a dispensa de licitação para locação de um imóvel urbano localizado na Rua do Cedro nº 132, Vila Emanuela, Itinga do Maranhão/MA, onde funcionará atividades da **Casa dos Conselhos**, relacionadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme **Processo Administrativo nº 09.003/2023** e **Dispensa nº 014/2023**, cujo Contrato deverá ser celebrado com a Sr^a. **DEYB-ANNI SANTOS CAMPOS BATISTA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 029434642005-9 SESP/MA e do CPF nº 602.064.233-06. O Contrato de locação terá seu valor global no importe de R\$ **45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**, em conformidade com o que prevê o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

Itinga do Maranhão/MA, 22 de Setembro de 2023.

Arly Brenda Lima Franco Jardim
Secretária Municipal de Assistência Social
de Itinga do Maranhão/MA

infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato Unilateral e escrita do **LOCATÁRIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de dispensa, desde que haja conveniência para o **LOCATÁRIO**.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda assegurado ao **LOCATÁRIO** o direito à rescisão unilateral deste contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interposição judicial, nos seguintes casos:

- a) para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação ao **LOCADOR** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do aluguel até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação do **LOCATÁRIO** feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica Eleito o foro da Cidade de Itinga do Maranhão/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja; para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e testemunhas abaixo nomeadas.

Itinga do Maranhão/MA, 23 de Setembro de 2023.

Testemunha 1

Nome: _____

CPF Nº _____

CONTRATANTE
Secretária Municipal

Testemunha 2

Assinatura
Nome: _____

CPF Nº _____

CONTRATADO
Representante Legal

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 981651905d9f936130574f5b3c7f55d6

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº014/2023

Termo de Ratificação

RATIFICO a dispensa de licitação para locação de um imóvel urbano localizado na Rua do Cedro nº 132, Vila Emanuela, Itinga do Maranhão/MA, onde funcionará atividades da Casa dos Conselhos, relacionadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Processo Administrativo nº 09.003/2023 e Dispensa nº 014/2023, cujo Contrato deverá ser celebrado com a Srª. DEYB-ANNI SANTOS CAMPOS BATISTA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 029434642005-9 SESP/MA e do CPF nº 602.064.233-06. O Contrato de locação terá seu valor global no importe de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), em conformidade com o que prevê o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

Itinga do Maranhão/MA, 22 de Setembro de 2023.

Arly Brenda Lima Franco Jardim
Secretária Municipal de Assistência Social
de Itinga do Maranhão/MA

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: bffdb80dfc612b6c3d539158434a3859

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

DECRETO Nº019 DE 24/10/2023-DISPOE RETENÇÃO DE TRIBUTOS NO PAG. A FORNECEDORES DE ÓRGÃOS DA ADM PÚBLICA DIRETA

DECRETO Nº 019 de 24 de Outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE TRIBUTOS NO PAGAMENTO A FORNECEDORES POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE JOSELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do caput do art. 158 da Constituição Federal, de 1988, segundo o qual pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2.897;